

Estatutos
do
Instituto Politécnico de Tomar

(Despacho Normativo n.º 17/2009, de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 9/2021 de 4 de março)

Tomar, Março de 2021

ÍNDICE:

ÍNDICE:.....	3
TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7
Artigo 1º Objeto	7
Artigo 2º Natureza Jurídica e Regime	7
Artigo 3º Missão.....	7
Artigo 4º Atribuições.....	7
Artigo 5º Sede	8
Artigo 6º Simbologia.....	8
Artigo 7º Democraticidade e Participação	8
Artigo 8º Comunidade Académica	9
Artigo 9º Associativismo estudantil	9
Artigo 10º Trabalhadores-estudantes.....	9
Artigo 11º Antigos estudantes	9
TÍTULO II AUTONOMIAS	11
Artigo 12º Autonomia académica.....	11
Artigo 13º Autonomia cultural	11
Artigo 14º Autonomia científica.....	11
Artigo 15º Autonomia pedagógica	11
Artigo 16º Autonomia disciplinar.....	11
TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO IPT.....	13
CAPÍTULO I INTERAÇÃO E COOPERAÇÃO NACIONAIS, REGIONAIS E INTERNACIONAIS	13
Artigo 17º Criação e Participação em Entidades de Direito Privado	13
Artigo 18º Consórcios e articulação regional	13
Artigo 19º Cooperação internacional.....	13
Artigo 20º Associações e organismos representativos.....	14
CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO INTERNA	14
SECÇÃO I Disposições Gerais	14
Artigo 21º Modelo de organização	14
Artigo 22º Estrutura.....	14
Artigo 23º Escolas	15
Artigo 24º Unidades Funcionais	15
Artigo 25º Ação social escolar e outros apoios educativos.....	15
Artigo 26º Estruturas de apoio à inserção na vida ativa.....	16
Artigo 27º Provedor do estudante	16
SECÇÃO II Órgãos de governo do IPT	16
Artigo 28º Autogoverno	16
Artigo 29º Órgãos.....	16
SECÇÃO III Conselho Geral	17
Artigo 30º Composição	17
Artigo 31º Constituição e entrada em funcionamento	17
Artigo 32º Competências.....	18
Artigo 33º Competências do Presidente do Conselho Geral	18
Artigo 34º Reuniões	19
SECÇÃO IV Presidente	19
Artigo 35º Funções do Presidente.....	19
Artigo 36º Eleição	19
Artigo 37º Duração do mandato	20
Artigo 38º Vice-presidentes.....	20
Artigo 39º Pró-presidentes.....	20
Artigo 40º Suspensão ou destituição	20
Artigo 41º Dedicção exclusiva.....	20
Artigo 42º Substituição.....	21
Artigo 43º Competências.....	21
Artigo 44º Conselho da Presidência	22
SECÇÃO V Conselho de Gestão	22
Artigo 45º Composição	22
Artigo 46º Competências.....	23
SECÇÃO VI Conselho Académico.....	23
Artigo 47º Conceito e composição do Conselho Académico.....	23
Artigo 48º Competências.....	23
Artigo 49º Funcionamento.....	24
SECÇÃO VII Conselho Consultivo.....	24

Artigo 50º Conceito e composição.....	25
Artigo 51º Competências	25
Artigo 52º Funcionamento.....	25
SECÇÃO VIII Provedor do Estudante.....	26
Artigo 53º Conceito e Provimento	26
Artigo 54º Competências do Provedor do Estudante	26
Artigo 55º Serviços da Provedoria do Estudante	27
SECÇÃO IX Unidades Funcionais.....	27
Subsecção I Unidades Departamentais	27
Artigo 56º Conceito e Composição.....	27
Artigo 57º Organização interna e funcionamento	28
Artigo 58º Conselho Departamental	28
Artigo 59º Diretor de Unidade Departamental.....	28
Subsecção II Unidades de Formação.....	29
Artigo 60º Conceito e Composição.....	29
Artigo 61º Organização interna e funcionamento	30
Artigo 62º Conselho da Unidade de Formação.....	30
Artigo 63º Diretor da Unidade de Formação	30
Subsecção III Unidades de Apoio.....	30
Artigo 64º Conceito e composição.....	30
Artigo 65º Organização e funcionamento	31
Subsecção IV Unidades de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico ou Artístico	32
Artigo 66º Conceito e Composição.....	32
Artigo 67º Organização e funcionamento	32
Artigo 68º Diretor	32
CAPÍTULO III GOVERNO E GESTÃO DAS ESCOLAS DO IPT	34
SECÇÃO I Autonomia de Gestão e Estatutária	34
Artigo 69º Estatutos das Escolas.....	34
SECÇÃO II Órgãos das Escolas	34
Artigo 70º Órgãos	34
Artigo 71º Competências	34
Artigo 72º Diretor da Escola.....	34
Artigo 73º Conselho técnico-científico.....	35
Artigo 74º Competência do Conselho Técnico-Científico	36
Artigo 75º Conselho pedagógico	36
Artigo 76º Competência do Conselho Pedagógico	37
Artigo 77º Regras de eleição dos membros dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico.....	37
SECÇÃO III Gestão dos cursos de graduação	38
Artigo 78º Estrutura organizativa	38
Artigo 79º Diretor de Curso.....	38
Artigo 80º Comissão de Coordenação de Curso	38
Artigo 81º Avaliação anual do curso	39
Artigo 81.º-A Cursos de Técnico de Técnico Superior Profissional	39
SECÇÃO IV Gestão de projetos	39
Artigo 82º Estrutura organizativa	39
Artigo 83º Diretor de Projeto	40
Artigo 84º Avaliação anual do projeto.....	40
CAPÍTULO IV SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL	40
Artigo 85º Missão	40
Artigo 86º Regime	40
Artigo 87º Autonomia Administrativa e Financeira.....	40
Artigo 88º Serviços.....	41
Artigo 89º Administrador dos SAS.....	41
Artigo 90º Fiscalização e consolidação de contas.....	41
Artigo 91º Concessão de serviços	41
CAPÍTULO V GESTÃO PATRIMONIAL, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	42
SECÇÃO I Normas gerais	42
Artigo 92º Autonomia de gestão.....	42
Artigo 93º Autonomia patrimonial	42
Artigo 94º Autonomia administrativa	42
Artigo 95º Autonomia financeira.....	42
Artigo 96º Garantias	43
Artigo 97º Receitas	43
Artigo 98º Isenções fiscais.....	44
Artigo 99º Fiscal único	44
Artigo 100º Controlo financeiro	44
SECÇÃO II Pessoal	44
Artigo 101º Princípios gerais	44
Artigo 102º Pessoal.....	45

Artigo 103º Limites à nomeação e contratação	45
Artigo 104º Administrador	45
SECÇÃO III Escolas	46
Artigo 105º Secretário de Escola	46
TÍTULO IV REVISÃO DOS ESTATUTOS	48
Artigo 106º Revisão dos estatutos	48
Artigo 107º Homologação e publicação dos estatutos	48
TÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.....	50
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	50
Artigo 108º Novos órgãos	50
Artigo 109º Unidades Departamentais.....	50
Artigo 110º Novos Estatutos das Escolas	50
Artigo 111º Entrada em vigor.....	51
CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS.....	51
SECÇÃO I Praxes Académicas.....	51
Artigo 112º Praxes Académicas	51
SECÇÃO II Prestação de Serviços ao Exterior.....	51
Artigo 113º Princípios gerais.....	51
Artigo 114º Conceito e âmbito	52
Artigo 115º Requisitos.....	52
Artigo 116º Formalização.....	52
Artigo 117º Regulamento Interno.....	53
ANEXO I SÍMBOLOS DO IPT	54
ANEXO II TRAJOS ACADÉMICOS	62
ANEXO III REGULAMENTO DISCIPLINAR.....	64
CAPÍTULO I PODER DISCIPLINAR RELATIVO A INFRAÇÕES DISCIPLINARES PRATICADAS POR DOCENTES E INVESTIGADORES E DEMAIS FUNCIONÁRIOS E AGENTES	64
Artigo 1º Exercício do poder disciplinar	64
CAPÍTULO II PODER DISCIPLINAR RELATIVO A INFRAÇÕES DISCIPLINARES PRATICADAS POR ESTUDANTES.....	64
SECÇÃO I Âmbito e Objetivo.....	64
Artigo 2º Âmbito de aplicação	64
Artigo 3º Objetivos.....	64
SECÇÃO II Infrações e Sanções Disciplinares.....	65
Artigo 4º Infrações disciplinares.....	65
Artigo 5º Sanções disciplinares	65
Artigo 6º Efeitos das sanções disciplinares.....	66
Artigo 7º Determinação da sanção disciplinar	66
Artigo 8º Suspensão da sanção disciplinar	66
SECÇÃO III Procedimento Disciplinar.....	66
Artigo 9º Competência disciplinar.....	66
Artigo 10º Participação.....	66
Artigo 11º Procedimento de averiguações	67
Artigo 12º Procedimento disciplinar.....	67
Artigo 13º Impedimento, suspeição e escusa do instrutor	67
Artigo 14º Suspensão preventiva.....	67
Artigo 15º Decisão disciplinar	68
Artigo 16º Garantias de defesa do estudante	68
Artigo 17º Recursos.....	68
Artigo 18º Prescrição do procedimento disciplinar e da sanção	68
Artigo 19º Revisão do procedimento disciplinar	69
CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS	69
Artigo 20º Reabilitação do estudante.....	69
Artigo 21.º Destruição de registos	69
Artigo 22º Regime subsidiário.....	69
ANEXO IV REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL.....	70
CAPÍTULO I ELEIÇÃO E CAPACIDADE ELEITORAL	70
SECÇÃO I Dos representantes dos professores e investigadores.....	70
Artigo 1º Eleição dos representantes dos professores e investigadores	70
Artigo 2º Capacidade eleitoral.....	70
SECÇÃO II Dos representantes dos estudantes	70
Artigo 3º Eleição dos representantes dos estudantes	70
Artigo 4º Capacidade eleitoral.....	70
SECÇÃO III Dos representantes do pessoal não docente.....	70

Artigo 5º Eleição do representante do pessoal não docente	70
Artigo 6º Capacidade eleitoral	71
CAPÍTULO II PROCESSO ELEITORAL	71
Artigo 7º Convocação das eleições	71
Artigo 8º Calendário eleitoral	71
Artigo 9º Organização das eleições.....	71
Artigo 10º Cadernos eleitorais	71
Artigo 11º Candidaturas.....	72
Artigo 12º Verificação das listas de candidatos apresentadas e decisão da sua admissão ou exclusão	73
Artigo 13º Organização e constituição das mesas de voto	73
Artigo 14º Funcionamento das mesas de voto	74
Artigo 15º Locais de votação	75
Artigo 16º Apuramento dos eleitos para o Conselho Geral.....	75
Artigo 17º Afixação da ata eleitoral final.....	75
Artigo 18º Reclamação da ata eleitoral	75
Artigo 19º Decisão de reclamações e afixação de listas definitivas de membros eleitos para o Conselho Geral	76
CAPÍTULO III DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS COOPTADOS	76
Artigo 20º Processo para designação dos membros cooptados	76
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	76
Artigo 21º Eleição de representantes de apenas um corpo académico	76
Artigo 22º Casos omissos e dúvidas de interpretação	76
ALTERAÇÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR APROVADA EM 30 DE MARÇO DE 2016 E CORRIGIDA EM 03 DE ABRIL DE 2019 PELO CONSELHO GERAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR	78
Artigo 1.º Alterações de redação.....	78
Artigo 2.º Novo artigo	78
Artigo 3.º Alteração dos Estatutos das Escolas.....	78
Artigo 4.º Norma Transitória	78

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente instrumento normativo estabelece o regime estatutário do Instituto Politécnico de Tomar, adiante apenas designado por IPT, ou simplesmente por Instituto, regulando no quadro da lei, designadamente os princípios que regem a sua organização e funcionamento, as suas atribuições e formas de as prosseguir, o seu modelo de organização e a constituição, o funcionamento e as competências dos seus órgãos.

Artigo 2º

Natureza Jurídica e Regime

- 1 – O IPT é uma pessoa coletiva de direito público dotada de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar face ao Estado.
- 2 - Em tudo o que não contrariar o regime jurídico aplicável às instituições de ensino superior públicas e demais leis especiais, o IPT está sujeito ao regime aplicável às demais pessoas coletivas de direito público de natureza administrativa, designadamente e a título subsidiário, à lei quadro dos institutos públicos.
- 3 - Para além das normas legais e estatutárias e demais regulamentos a que está sujeito, o IPT pode definir códigos de boas práticas em matéria pedagógica e de boa governação e gestão, através de regulamentos estatutários, a aprovar pelo Conselho Geral, ouvidos os Conselhos Académico e Consultivo e Estratégico.

Artigo 3º

Missão

- 1 – O IPT é uma instituição de ensino superior politécnico, no espaço europeu do ensino superior, dotada de valências nas áreas das ciências, tecnologias, artes e humanidades que, desde a sua génese, concorrem complementarmente para a superior formação dos seus estudantes, produzindo conhecimento útil, capacidades, competências e aptidões, preparando-os para o mercado de trabalho e para o exercício de uma cidadania ativa numa sociedade democrática.
- 2 - O Instituto Politécnico de Tomar assume ainda como sua missão: a expansão do acesso ao saber em benefício das pessoas e da sociedade, através da investigação, do ensino e da cooperação, num projeto de formação global do indivíduo; a participação ativa na construção de um espaço europeu de investigação e educação, e de um modelo de desenvolvimento regional assente na criação, inovação e valorização do conhecimento científico e tecnológico.
- 3 – No âmbito do cumprimento da sua missão o IPT:
 - a) Valoriza a atividade dos seus investigadores, docentes e funcionários, estimula a formação intelectual e profissional dos seus estudantes e assegura as condições para que todos os cidadãos devidamente habilitados possam ter acesso ao ensino superior e à aprendizagem ao longo da vida;
 - b) Promove a mobilidade efetiva de estudantes e diplomados, tanto a nível nacional como internacional, designadamente no espaço europeu de ensino superior e na comunidade de países de língua portuguesa;
 - c) Participa em atividades de ligação à sociedade, designadamente de difusão e transferência de conhecimento, assim como de valorização económica do conhecimento científico;
 - d) Contribui para a compreensão pública das humanidades, das artes, da ciência e da tecnologia, promovendo e organizando ações de apoio à difusão da cultura humanística, artística, científica e tecnológica, e disponibilizando os recursos necessários a esses fins.

Artigo 4º

Atribuições

- 1 - São atribuições do IPT, no âmbito da sua vocação própria como instituição de ensino superior politécnico:

- a) A realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos de licenciatura e mestrado;
- b) A realização de cursos pós-secundários, de cursos de formação pós-graduada e outros cursos não conferentes de grau académico, nos termos da lei;
- c) A criação do ambiente educativo apropriado ao cumprimento da sua missão;
- d) A realização de investigação e o apoio e participação em instituições científicas;
- e) A transferência e valorização económica do conhecimento científico e tecnológico;
- f) A realização de ações de formação profissional e de atualização de conhecimentos;
- g) A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;
- h) A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;
- i) A contribuição, no seu âmbito de atividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, com especial destaque para os países de língua portuguesa e os países europeus;
- j) A produção e difusão do conhecimento e da cultura.

2 – Ao IPT, compete ainda, nos termos da lei, a concessão de equivalências e o reconhecimento de graus e habilitações académicas por ele conferidas.

Artigo 5º

Sede

O IPT tem a sua sede no município de Tomar, podendo instalar, nos termos da lei, unidades orgânicas ou de formação noutros municípios.

Artigo 6º

Simbologia

- 1 – O IPT, as suas escolas e os SAS adotam os símbolos descritos e explicitados no Anexo I aos presentes Estatutos.
- 2 – As demais unidades do IPT poderão igualmente adotar simbologia própria, nos termos de regulamento interno a aprovar pelo Presidente do IPT que observará, obrigatoriamente, a mesma linha gráfica e design do segundo símbolo do IPT constante no número 1.2, do Anexo II.
- 3 – O dia do Instituto celebra-se a 26 de Outubro.
- 4 – O IPT adota os trajos académicos descritos no Anexo II aos presentes Estatutos.
- 5 – Como complemento ao traje dos professores do Instituto, será criada uma medalha em termos a definir em regulamento a aprovar pelo Presidente do IPT, de que constará a sua forma, design e simbologia, bem como as condições da sua atribuição.

Artigo 7º

Democraticidade e Participação

O IPT e as suas Escolas regem-se, na sua gestão, pelos princípios da democraticidade e da participação de todos os corpos da instituição, como forma de:

- a) Assegurar a livre expressão e a pluralidade de ideias e opiniões;
- b) Incentivar a participação de toda a comunidade académica nas atividades do IPT;
- c) Garantir a liberdade de criação cultural, científica e tecnológica e assim assegurar as condições necessárias a uma atitude de permanente iniciativa e abertura à inovação científica e tecnológica;
- d) Proporcionar uma efetiva e estreita ligação entre as suas atividades e a comunidade em que se integra.

Artigo 8º
Comunidade Académica

A comunidade académica do IPT integra os vários atores intervenientes nos domínios de atuação do IPT, nomeadamente o pessoal docente e investigador, o pessoal não docente, os estudantes e outros beneficiários das atividades formativas do IPT.

Artigo 9º
Associativismo estudantil

1 – O IPT apoia o associativismo estudantil, proporcionando as condições para a afirmação de associação(ões) autónoma(s), ao abrigo da legislação especial em vigor.

2 – O IPT estimulará atividades culturais, científicas, artísticas e desportivas e promoverá espaços de experimentação e de apoio ao desenvolvimento de competências extracurriculares, nomeadamente de participação coletiva e social.

Artigo 10º
Trabalhadores-estudantes

O IPT criará e manterá as condições necessárias para apoiar os trabalhadores-estudantes, designadamente através de formas de organização e frequência do ensino adequadas à sua condição, e valorizará as competências adquiridas no mundo do trabalho.

Artigo 11º
Antigos estudantes

O IPT estabelecerá e apoiará um quadro de ligação aos seus antigos estudantes e respetivas associações, facilitando e promovendo a sua contribuição para o desenvolvimento estratégico da instituição.

TÍTULO II Autonomias

Artigo 12º Autonomia académica

- 1 – O IPT goza de autonomia cultural, científica, pedagógica e disciplinar, nos termos da lei.
- 2 - As Escolas e unidades de investigação gozam de autonomia científica e pedagógica, nos termos dos estatutos do IPT e dos seus próprios estatutos.

Artigo 13º Autonomia cultural

A autonomia cultural confere ao IPT a capacidade para definir o seu programa de formação e de iniciativas culturais.

Artigo 14º Autonomia científica

A autonomia científica confere ao IPT a capacidade de definir, programar e executar as atividades de ensino e formação, investigação e demais atividades científicas, sem prejuízo dos critérios e procedimentos de financiamento público da investigação.

Artigo 15º Autonomia pedagógica

A autonomia pedagógica confere ao IPT a capacidade para o Instituto e as suas Escolas elaborarem os planos de estudos, definirem o objeto das unidades curriculares e os métodos de ensino, afetar os recursos e escolher os processos de avaliação de conhecimentos, gozando os professores e os estudantes de liberdade intelectual nos processos de ensino e de aprendizagem.

Artigo 16º Autonomia disciplinar

- 1 - A autonomia disciplinar confere ao IPT o poder de punir, nos termos da lei e dos estatutos, as infrações disciplinares praticadas por docentes, investigadores e demais funcionários e agentes, bem como pelos estudantes.
- 2 - O exercício do poder disciplinar rege-se pelas normas do Regulamento Disciplinar constante do Anexo III aos estatutos, que dele faz parte integrante.

TÍTULO III

Da Organização do IPT

CAPÍTULO I

Interação e cooperação nacionais, regionais e internacionais

Artigo 17º

Criação e Participação em Entidades de Direito Privado

1 – O IPT pode, nos termos da lei, por decisão do Presidente do IPT e com prévia audição do Conselho Geral, do Conselho Académico e do Conselho Consultivo, criar livremente, por si ou em conjunto com outras entidades públicas ou privadas, incorporar ou fazer parte de entidades subsidiárias de direito privado tais como fundações, associações e sociedades, destinadas a coadjuvar o Instituto no estrito desempenho dos seus fins, designadamente:

- a) Centros de estudos e sociedades de desenvolvimento de ensino superior ou outras, que associem recursos próprios do IPT e outros recursos;
- b) Consórcios entre o IPT e instituições de investigação e desenvolvimento.

2 – O IPT pode, nos mesmos termos do número 1, delegar nas entidades referidas no número anterior a execução de tarefas específicas e determinadas, incluindo a realização de cursos não conferentes de grau académico, mediante protocolo que defina claramente os termos da delegação, sem prejuízo da sua responsabilidade e superintendência científica e pedagógica.

Artigo 18º

Consórcios e articulação regional

1 - Para efeitos de coordenação da oferta formativa e dos recursos humanos e materiais, o IPT pode, nos termos da lei, estabelecer consórcios com outras instituições de ensino superior públicas e com instituições públicas ou privadas de investigação e desenvolvimento.

2 – O IPT pode, igualmente, acordar com outras instituições de ensino superior público formas de articulação das suas atividades a nível regional.

3 – Os consórcios e formas de articulação referidos nos números anteriores reger-se-ão, sem prejuízo do disposto na lei, por regulamento estatutário a aprovar pelo Conselho Geral.

4 - Os consórcios e acordos referidos nos números anteriores, bem como os que decorram de decisão da tutela, não prejudicam a identidade própria e a autonomia do IPT.

5 – Os consórcios referidos nos números anteriores deverão ser objeto de parecer prévio do Conselho Geral, ouvidos o Conselho Académico e o Conselho Consultivo e Estratégico.

6 – O parecer do Conselho Geral é obrigatório relativamente aos projetos de consórcio celebrados com outras instituições de ensino superior público que visem a coordenação de oferta formativa.

Artigo 19º

Cooperação internacional

1 – O IPT pode estabelecer, com outras instituições de ensino superior ou com instituições de diferente natureza, acordos de associação ou de cooperação que visem a mobilidade de estudantes e docentes, bem como a prossecução de parcerias e projetos comuns, nomeadamente programas de graus conjuntos, nos termos da legislação aplicável, e a partilha de recursos ou equipamentos.

2 – Para os fins previstos no número anterior, o IPT privilegiará a sua integração em redes e relações de parceria e de cooperação com estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, organizações científicas estrangeiras ou internacionais e outras instituições, no âmbito da União Europeia, de acordos bilaterais ou multilaterais firmados

pelo Estado Português e no quadro da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

3 - As ações e programas de cooperação internacional devem ser compatíveis com a natureza e os fins do IPT e ter em conta as grandes linhas da política nacional, designadamente em matéria de educação, ciência, cultura e relações internacionais.

Artigo 20º

Associações e organismos representativos

O IPT pode associar-se ou estabelecer formas de cooperação com outras instituições de ensino superior para efeitos de representação institucional ou para a coordenação e regulação conjuntas de atividades e iniciativas, sem prejuízo da representação geral assegurada pelos organismos de representação oficial das instituições de ensino superior públicas criados e regulados pela lei.

CAPÍTULO II ***Organização Interna***

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 21º

Modelo de organização

1 - O IPT adota, como modelo de organização e de gestão, um modelo matricial que se traduz na interação entre projetos e núcleos de recursos humanos e materiais propiciadores do desenvolvimento dos projetos e do funcionamento da instituição.

2 – Projetos são atividades de ensino e formação, de investigação e de serviços especializados que visam a realização dos fins próprios do IPT, e que são conduzidas e orientadas pelas unidades orgânicas nos termos dos presentes Estatutos, numa perspetiva de gestão por objetivos.

3 – Os núcleos de recursos humanos e materiais propiciadores do desenvolvimento dos projetos e do funcionamento da instituição serão geridos centralmente e de forma transversal aos projetos e às unidades orgânicas, de forma a proporcionar ganhos de eficácia, eficiência e qualidade.

4 – O disposto no número 2 não prejudica a possibilidade de unidades funcionais do IPT poderem, por iniciativa própria, prosseguir projetos de formação, investigação e serviços especializados.

Artigo 22º

Estrutura

1 – No quadro do modelo de organização e de gestão definido no artigo anterior, o IPT alicerça-se numa estrutura que integra, por um lado, unidades orgânicas dotadas de órgãos de governo próprios e com autonomia científica e pedagógica e, por outro lado, um núcleo transversal de unidades funcionais governadas e geridas pelo IPT.

2 – As unidades orgânicas são as Escolas e os Centros de Investigação, Desenvolvimento e Inovação que venham a ser criados mediante proposta do Presidente e aprovação do Conselho Geral.

3 – O instrumento que criar um Centro de Investigação, Desenvolvimento e Inovação, que deva ter o estatuto de unidade orgânica, definirá igualmente a sua forma de funcionamento e a respetiva estrutura orgânica.

4 – O disposto no número 1 não prejudica a possibilidade de a gestão das unidades funcionais se fazer de forma descentralizada, quando isso seja mais conveniente por razões de eficácia, eficiência e qualidade.

Artigo 23º**Escolas**

1 – As Escolas são unidades orgânicas do IPT responsáveis pela planificação, implementação, supervisão, acompanhamento e execução dos projetos que caracterizam a atividade específica do IPT, que são, designadamente:

- a) Projetos de ensino e formação, que por sua vez integram:
 - i. Cursos superiores conducentes à obtenção de grau académico;
 - ii. Cursos de Pós-graduação;
 - iii. Cursos de Especialização Tecnológica;
 - iv. Cursos de formação ao longo da vida;
 - v. Outros cursos não conferentes de grau.
- b) Projetos de investigação;
- c) Projetos de prestação de serviços ao exterior.

2 – Para além de outras que venham a ser criadas e nele integradas, são Escolas do IPT:

- a) A Escola Superior de Tecnologia de Tomar;
- b) A Escola Superior de Gestão de Tomar;
- c) A Escola Superior de Tecnologia de Abrantes;

3 – As Escolas constituem-se como centros agregadores dos projetos referidos no número 1, enquadrados em área ou áreas de saber específicas, sem prejuízo do disposto no número 6.

4 – As Escolas partilharão meios materiais e humanos que lhes serão afetos pelo IPT em articulação com as capacidades das respetivas unidades funcionais.

5 – As Escolas podem organizar iniciativas ou projetos conjuntos, incluindo ciclos de estudos e projetos de investigação.

Artigo 24º**Unidades Funcionais**

O conjunto de unidades funcionais do IPT integra:

- a) Unidades Departamentais: núcleos de recursos humanos que integram docentes de uma mesma área científica ou áreas afins;
- b) Unidades de Formação: núcleos de recursos humanos e materiais direcionados para objetivos e áreas de atuação específicas que, em articulação com as Escolas e as Unidades Departamentais, desenvolvem projetos nos domínios da formação, investigação e de prestação de serviços ao exterior;
- c) Unidades de Apoio: núcleos de recursos humanos e materiais direcionados para intervenções específicas que, dentro dos seus domínios de atuação, prestam apoio às Escolas e demais unidades do IPT;
- d) Unidades de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico ou Artístico: núcleos de recursos humanos e materiais direcionados para objetivos e áreas de atuação específicas nos domínios da investigação da transferência de tecnologias e da valorização do conhecimento.

Artigo 25º**Ação social escolar e outros apoios educativos**

O IPT integra ainda Serviços de Ação Social, para desenvolvimento do sistema de ação social escolar preconizado por lei, e ainda para apoio de atividades culturais, desportivas e outras que favoreçam o acesso ao ensino superior, a prática de uma frequência bem sucedida e o projeto de formação global dos estudantes.

Artigo 26º

Estruturas de apoio à inserção na vida ativa

1 - No âmbito da sua responsabilidade social, o IPT criará condições para a implementação de estruturas que visem:

- a) Apoiar a participação dos estudantes na vida ativa em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da atividade académica;
- b) Reforçar as condições para o desenvolvimento da oferta de atividades profissionais em tempo parcial pela instituição aos estudantes, em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da atividade académica;
- c) Apoiar a inserção dos seus diplomados no mundo do trabalho.

2 – O IPT procederá à recolha e divulgação de informação sobre o emprego dos seus diplomados, bem como sobre os seus percursos profissionais.

Artigo 27º

Provedor do estudante

Nos termos fixados nos estatutos, existe, no IPT, um Provedor do Estudante, cuja ação se desenvolve em articulação com as estruturas representativas dos estudantes e com os órgãos e serviços do IPT e suas Escolas, designadamente com os conselhos pedagógicos.

SECÇÃO II

Órgãos de governo do IPT

Artigo 28º

Autogoverno

O IPT dispõe de órgãos de governo próprio, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Artigo 29º

Órgãos

1 - São órgãos de governo do IPT:

- a) Conselho Geral;
- b) Presidente;
- c) Conselho de Gestão;

2 – São também órgãos do IPT:

- a) Conselho Académico;
- b) E a título facultativo, o Conselho Consultivo;

3 – Compete ao Presidente do IPT determinar, se o entender, a constituição e funcionamento do Conselho Consultivo.

4 – Sempre que uma norma dos presentes Estatutos preveja, a propósito do exercício das competências de outros órgãos do IPT, a necessidade de participação, a qualquer título, do Conselho Consultivo, tal participação só será exigível ou necessária quando o Conselho Consultivo de encontre plenamente constituído e em funcionamento.

SECÇÃO III
Conselho Geral

Artigo 30º
Composição

1 – O Conselho Geral é composto por vinte e um membros, dos quais:

- a) Onze são representantes dos professores e investigadores do IPT;
- b) Três são representantes dos estudantes do IPT;
- c) Um é representante do pessoal não docente do IPT;
- d) Seis são personalidades externas ao IPT, de reconhecido mérito e com conhecimentos e experiência relevantes para este.

2 – Os membros a que se refere a alínea a) do número 1 são eleitos pelo conjunto dos professores e investigadores do IPT, pelo sistema de representação proporcional.

3 - Os membros a que se refere a alínea b) do número 1 são eleitos pelo conjunto dos estudantes do IPT, pelo sistema de representação proporcional.

4 - O membro a que se refere a alínea c) do número 1 é eleito pelo conjunto das pessoas que integram o conjunto do pessoal não docente do IPT.

5 - Os membros a que se refere a alínea d) do número 1 são cooptados pelo conjunto dos membros referidos nas alíneas a) e b) do número 1, por maioria absoluta, com base em propostas fundamentadas e subscritas por, pelo menos, um terço daqueles membros.

6 – Na escolha dos membros a que se refere a alínea d) do número 1, serão tidos em consideração os seguintes fatores:

- a) Inserção na comunidade territorial onde se integra o IPT;
- b) Ligação às atividades profissionais e empresariais correspondentes à vocação específica do IPT ou a determinadas áreas de especialização.

7 – As eleições e a cooptação referidas nos números 2 a 5 são feitas nos termos dos presentes estatutos e do Anexo IV aos estatutos (Regulamento de Eleição e Designação dos Membros do Conselho Geral do IPT), que dele faz parte integrante.

8 – Os membros eleitos ou designados têm um mandato de quatro anos, exceto os estudantes cujo mandato é de dois anos, podendo apenas ser destituídos pelo próprio Conselho Geral, por maioria absoluta, em caso de falta grave, nos termos de regulamento do próprio Conselho Geral.

9 – Em caso de cessação antecipada do mandato de membro do conselho, tratando-se de um dos membros referidos nas alíneas a) a c) do número 1, será substituído pelo membro suplente que se lhe siga na lista pela qual foi eleito; tratando-se de um dos membros referidos na alínea d) do número 1, a substituição será assegurada através de novo processo de designação que seguirá as regras constantes dos números 5 a 7 do presente artigo.

10 - Os membros do Conselho Geral não representam grupos nem interesses sectoriais e são independentes no exercício das suas funções.

Artigo 31º
Constituição e entrada em funcionamento

O Conselho Geral constitui-se:

- a) Numa primeira fase, com o ato de posse aos membros eleitos a que se referem as alíneas a) a c) do número 1, do artigo anterior, conferida pelo Presidente do Conselho Geral cessante, que também presidirá transitivamente, até à eleição do novo presidente do órgão, nos termos da alínea a) do número 1, do artigo seguinte;

- b) Numa segunda e última fase, em que entra em plenitude de funções, após verificada a aceitação por parte das personalidades cooptadas a que se refere a alínea d) do número 1, do artigo anterior e com o seu ato de posse, conferida pelo Presidente do Conselho Geral cessante.

Artigo 32º **Competências**

1 - Compete ao Conselho Geral:

- a) Eleger o seu presidente, por maioria absoluta, de entre os membros a que se refere a alínea d), do número 1, do artigo 30.º;
- b) Aprovar o seu regimento;
- c) Aprovar as alterações dos estatutos e dos seus anexos, nos termos do artigo 106.º;
- d) Organizar o procedimento de eleição e eleger o Presidente do IPT, nos termos da lei, dos estatutos e do regulamento aplicável;
- e) Apreciar os atos do Presidente do IPT e do Conselho de Gestão;
- f) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;
- g) Desempenhar as demais funções previstas na lei ou nos estatutos.

2 - Compete ao Conselho Geral, sob proposta do Presidente do IPT:

- a) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de ação para o quadriénio do mandato do Presidente do Instituto;
- b) Aprovar as linhas gerais de orientação da Instituição no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
- c) Criar, transformar ou extinguir unidades orgânicas, depois de ouvido o Conselho Académico;
- d) Aprovar os planos anuais de atividades e apreciar o relatório anual das atividades da instituição;
- e) Aprovar a proposta de orçamento;
- f) Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;
- g) Fixar as propinas devidas pelos estudantes, depois de ouvidas as associações de estudantes;
- h) Propor ou autorizar, conforme disposto na lei, a aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição, bem como as operações de crédito;
- i) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Presidente do IPT.

3 - As deliberações a que se referem as alíneas a) a d) e f), do número 2, são obrigatoriamente precedidas pela apreciação de um parecer, a elaborar e aprovar pelos membros externos a que se refere a alínea d), do número 1, do artigo 30.º.

4 - As deliberações do Conselho Geral são aprovadas por maioria simples, ressalvados os casos em que a lei ou os estatutos requeiram maioria absoluta ou outra mais exigente.

5 - Em todas as matérias da sua competência, o Conselho Geral pode solicitar pareceres a outros órgãos da instituição ou das suas unidades orgânicas, nomeadamente aos órgãos de natureza consultiva.

Artigo 33º **Competências do Presidente do Conselho Geral**

1 - Compete ao presidente do Conselho Geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões;
- b) Declarar ou verificar as vagas no Conselho Geral e proceder às substituições devidas, nos termos dos estatutos;
- c) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pelos estatutos.

2 - O presidente do Conselho Geral não interfere no exercício das competências dos demais órgãos da instituição,

não lhe cabendo representá-la nem pronunciar-se em seu nome.

Artigo 34º

Reuniões

1 - O Conselho Geral reúne ordinariamente quatro vezes por ano, além das reuniões extraordinárias convocadas pelo seu presidente, por sua iniciativa, a pedido do Presidente do IPT ou ainda de um terço dos seus membros.

2 - Por decisão do Conselho Geral, podem participar nas reuniões, sem direito a voto:

- a) Os diretores das unidades orgânicas;
- b) Personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

3 - O Presidente do IPT participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

SECÇÃO IV

Presidente

Artigo 35º

Funções do Presidente

1 - O Presidente do IPT é o órgão superior de governo e de representação externa instituição.

2 - O Presidente é o órgão de condução da política do IPT e preside ao Conselho de Gestão.

Artigo 36º

Eleição

1 - O Presidente é eleito pelo Conselho Geral, nos termos estabelecidos nos presentes estatutos e segundo o procedimento previsto no respetivo regulamento a aprovar pelo Conselho Geral, por maioria absoluta dos seus membros.

2 – O processo de eleição inclui, obrigatoriamente:

- a) Um anúncio público da abertura de candidaturas;
- b) Uma fase de apresentação de candidaturas;
- c) A apresentação pelos candidatos do Curriculum Vitae detalhado e de um plano de ação para o período do mandato, que incluirá a indicação dos objetivos que se propõe prosseguir, as linhas de ação que propõe para os desenvolver, as metas que visa alcançar e os respetivos parâmetros da avaliação;
- d) A audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão do seu programa de ação;
- e) A votação final do Conselho Geral, por maioria absoluta e voto secreto.

3 - O processo para eleição do Presidente é convocado pelo Presidente cessante com sessenta dias seguidos de antecedência sobre a data do termo do seu mandato, salvo se, observando-se aquela data, o processo decorrer durante os meses de Julho a Setembro, caso em que o Presidente poderá antecipar ou adiar o processo eleitoral para que este decorra, respetivamente até ao final de Junho ou se inicie no princípio de Outubro.

4 – O anúncio público da abertura da candidatura deve ser publicitado com quarenta e cinco dias de antecedência em relação à data de apresentação de candidaturas, devendo a publicação ser efetuada em dois jornais nacionais e em dois jornais regionais.

5 - Podem ser eleitos Presidente do IPT:

- a) Professores e investigadores do IPT ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino superior ou de investigação;

- b) Individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional relevante.

6 - Não pode ser eleito Presidente:

- a) Quem se encontre na situação de aposentado;
- b) Quem tenha sido condenado por infração disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;
- c) Quem incorra noutras inelegibilidades previstas na lei.

Artigo 37º

Duração do mandato

1 - O mandato do Presidente tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez, nos termos do artigo anterior.

2 - Em caso de cessação antecipada do mandato do Presidente, o novo Presidente que lhe suceda não completa o mandato deste, iniciando sim novo mandato de quatro anos.

Artigo 38º

Vice-presidentes

1 - O Presidente pode ser coadjuvado por vice-presidentes, até um máximo de dois.

2 - Os vice-presidentes são nomeados livremente pelo Presidente, podendo ser exteriores à instituição.

3 - Os vice-presidentes podem ser exonerados, a todo o tempo, pelo Presidente e o seu mandato cessa com a cessação do mandato deste, sem prejuízo do disposto no número 4, do artigo 42.º.

Artigo 39º

Pró-presidentes

1 - O Presidente pode ainda fazer-se coadjuvar por Pró-presidentes para o desenvolvimento e implementação de tarefas, projetos e atividades específicas delimitadas no tempo.

2 - Os Pró-presidentes são nomeados livremente pelo Presidente, podendo ser exteriores à instituição.

3 - Os Pró-presidentes podem ser exonerados, a todo o tempo, pelo Presidente e o seu mandato cessa com a cessação do mandato deste, ou com a conclusão das tarefas, projetos e atividades específicas que justificaram a sua nomeação.

Artigo 40º

Suspensão ou destituição

1 - Em situação de gravidade para a vida da instituição, o Conselho Geral convocado pelo respetivo presidente ou por um terço dos seus membros pode deliberar, por maioria de dois terços, a suspensão do Presidente e, após o devido procedimento administrativo, por idêntica maioria, a sua destituição.

2 - Considera-se de gravidade para a vida da instituição, nomeadamente, o reiterado incumprimento injustificado do plano de ação em que assentou a apresentação da sua candidatura.

3 - As decisões de suspender ou de destituir o Presidente só podem ser votadas em reuniões especificamente convocadas para o efeito.

4 - O procedimento administrativo previsto no número 1 inclui, obrigatoriamente, a comunicação ao Presidente dos fundamentos da intenção de destituição e a garantia do direito de defesa relativamente aos mesmos.

5 - Previamente à decisão final de destituição, é obrigatória, sob pena de invalidade da mesma, a prévia audição do Conselho Académico.

Artigo 41º

Dedicação exclusiva

1 - O cargo de Presidente é exercido em regime de dedicação exclusiva.

2 - Sendo docentes ou investigadores do IPT, o Presidente e os Vice-presidentes ficam dispensados da prestação

de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar.

3 – O regime previsto no número anterior pode ser aplicado, total ou parcialmente, aos Pró-presidentes, por decisão do Presidente do IPT.

Artigo 42º **Substituição**

1 - Quando se verifique a incapacidade temporária do Presidente, assume as suas funções o vice-presidente por ele designado ou, na falta de indicação, o mais antigo.

2 - Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de 90 dias, o Conselho Geral deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo Presidente.

3 - Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do Presidente, deve o Conselho Geral determinar a abertura do procedimento de eleição de um novo Presidente, no prazo máximo de oito dias.

4 - Durante a vacatura do cargo de Presidente, bem como no caso de suspensão nos termos do artigo 40.º, aquele será exercido interinamente pelo vice-presidente escolhido pelo Conselho Geral ou, na falta deles, pelo professor de carreira do IPT mais antigo e de categoria mais elevada.

Artigo 43º **Competências**

1 - O Presidente dirige e representa o IPT, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar e apresentar ao Conselho Geral as propostas de:
 - i. Plano estratégico de médio prazo e plano de ação para o quadriénio do seu mandato;
 - ii. Linhas gerais de orientação da instituição no plano científico e pedagógico;
 - iii. Plano e relatório anuais de atividades;
 - iv. Orçamento e contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;
 - v. Aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição e de operações de crédito;
 - vi. Criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas;
 - vii. Valor das propinas devidas pelos estudantes;
- b) Aprovar a criação, suspensão e extinção de cursos, ouvido o Conselho Académico;
- c) Aprovar os valores máximos de novas admissões e de inscrições a que se refere o artigo 64.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;
- d) Superintender na gestão académica, decidindo, designadamente, quanto à abertura de concursos, à nomeação e contratação de pessoal, a qualquer título, à designação dos júris de concursos e de provas académicas e ao sistema e regulamentos de avaliação de docentes e discentes;
- e) Orientar e superintender na gestão administrativa e financeira da instituição, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos;
- f) Atribuir apoios aos estudantes no quadro da ação social escolar, nos termos da lei;
- g) Aprovar a concessão de títulos ou distinções honoríficas, com o parecer favorável do Conselho Geral;
- h) Instituir prémios escolares, ouvido o Conselho Académico;
- i) Homologar as eleições e designações dos membros dos órgãos de gestão das unidades orgânicas com órgãos de governo próprio, só o podendo recusar com base em ilegalidade, e dar-lhes posse;
- j) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos estatutos, os dirigentes das unidades orgânicas sem órgãos de governo próprio;
- k) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos estatutos, os administradores e os dirigentes dos serviços da instituição;
- l) Exercer o poder disciplinar, em conformidade com o disposto na lei e nos estatutos;

- m) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais da instituição;
- n) Aprovar os regulamentos previstos na lei e nos estatutos, sem prejuízo do poder regulamentar das unidades orgânicas no âmbito das suas competências próprias;
- o) Velar pela observância das leis, dos estatutos e dos regulamentos;
- p) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;
- q) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos estatutos;
- r) Comunicar ao ministro da tutela todos os dados necessários ao exercício desta, designadamente os planos e orçamentos e os relatórios de atividades e contas;
- s) Tomar as medidas necessárias à garantia da qualidade do ensino e da investigação na instituição e nas suas unidades orgânicas;
- t) Aprovar os planos e relatórios de atividades das unidades orgânicas e funcionais;
- u) Representar a instituição em juízo ou fora dele;
- v) Aprovar a simbologia das unidades do IPT e o regulamento previsto no número 5, do artigo 6º dos estatutos;
- w) Propor ao Conselho de Gestão o regulamento interno de prestação de serviços ao exterior e alterações ao mesmo.

2 - Cabem ainda ao Presidente todas as competências que por lei ou pelos estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da instituição.

3 - O Presidente pode, nos termos da lei e dos estatutos, delegar nos vice-presidentes e nos órgãos de gestão do IPT ou das Escolas as competências que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente, bem como, em casos específicos, a representação da instituição.

Artigo 44º **Conselho da Presidência**

1 – O Presidente poderá decidir a constituição de um Conselho da Presidência que integrará, para além do Presidente e dos Vice-Presidentes, outros dirigentes ou titulares de cargos de gestão do IPT ou das suas unidades orgânicas, bem como personalidades exteriores ao IPT, a indicar pelo Presidente.

2 – Este órgão terá funções de aconselhamento estratégico e apoio ao Presidente no exercício das suas competências.

SECÇÃO V **Conselho de Gestão**

Artigo 45º **Composição**

1 - O Conselho de Gestão é composto pelo Presidente do IPT, que preside, por um Vice-Presidente por si designado, pelo Administrador do IPT e por mais um ou dois membros, livremente escolhidos, nomeados e exonerados pelo Presidente do IPT, de entre o pessoal docente ou não docente do IPT, com saber e experiência na área da gestão.

2 – O mandato dos membros do Conselho de Gestão tem a duração do mandato do Presidente que os designou e cessa com o termo do mandato deste.

3 - Podem ser convocados para participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Gestão, os diretores das unidades orgânicas, os responsáveis pelos serviços da instituição e representantes dos estudantes e do pessoal não docente e não investigador.

4 – O Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês, exceto se o próprio órgão definir uma periodicidade inferior, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do IPT.

Artigo 46º
Competências

- 1 - Compete ao Conselho de Gestão conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira da instituição, bem como a gestão dos recursos humanos, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa.
- 2 - Compete ainda ao Conselho de Gestão fixar as taxas e emolumentos e, ouvido previamente o Conselho Académico, aprovar o regulamento de prestação de serviços ao exterior ou alterações ao mesmo.
- 3 - O Conselho de Gestão pode delegar, com possibilidade de subdelegação, nos Diretores das unidades orgânicas e nos dirigentes dos serviços as competências consideradas necessárias a uma gestão mais eficiente.

SECÇÃO VI
Conselho Académico

Artigo 47º
Conceito e composição do Conselho Académico

- 1 - O Conselho Académico é um órgão consultivo do IPT com competências no âmbito da vida académica, em geral, e no âmbito técnico-científico e pedagógico, em particular.
- 2 – Integram o Conselho Académico:
 - a) O Presidente do IPT, que preside;
 - b) Os Diretores das unidades de formação;
 - c) Os Diretores das unidades orgânicas;
 - d) O Administrador do IPT, que secretaria;
 - e) O Administrador dos Serviços de Ação Social;
 - f) Os Diretores de cada Unidade Departamental;
 - g) Os Presidentes dos Conselhos Técnico-Científicos das Escolas;
 - h) Os Presidentes dos Conselhos Pedagógicos das Escolas;
 - i) O Presidente da associação de estudantes representativa dos estudantes do IPT;
 - j) Um representante dos estudantes de cada uma das Escolas do IPT, eleito entre os seus pares;
 - k) O Provedor do Estudante;
 - l) Um representante do pessoal não docente do IPT, eleito entre os seus pares;
- 3 – O processo de eleição dos membros referidos nas alíneas j) e l) do número anterior reger-se-á, com as necessárias adaptações, pelo regulamento constante do Anexo IV aos estatutos, que dele faz parte integrante.
- 4 – Havendo mais que uma associação de estudantes o membro referido na alínea i) do número 2, será eleito pelas associações de estudantes representativas dos alunos do IPT.
- 5 – São aplicáveis ao Conselho Académico as mesmas regras aplicáveis ao Conselho Geral em matéria de duração de mandato.

Artigo 48º
Competências

- 1 – São competências do Conselho Académico:
 - a) Pronunciar-se, previamente à deliberação do Conselho Geral, sobre a destituição do Presidente do

IPT;

- b) Pronunciar-se e propor iniciativas no âmbito da missão do IPT definida na alínea d), do número 3, do artigo 3.º, dos presentes estatutos;
- c) Pronunciar-se sobre as propostas de regulamentos internos do IPT e propor alterações aos existentes;
- d) Pronunciar-se sobre a criação e alterações do regulamento interno de prestação de serviços ao exterior;
- e) Dar parecer sobre a criação e participação do IPT em entidades de direito privado, nos termos do artigo 17.º dos Estatutos;
- f) Dar parecer sobre a participação do IPT em consórcios, nos termos do artigo 18.º dos Estatutos;
- g) Dar parecer sobre as propostas do Presidente do IPT no sentido da criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas;
- h) Propor ou pronunciar-se sobre os calendários das atividades letivas e épocas de avaliação;
- i) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- j) Pronunciar-se sobre o funcionamento dos serviços do IPT;

2 – São ainda competências do Conselho Académico, mas restritas a comissão específica ou à comissão executiva integradas apenas pelos membros referidos nas alíneas a) a c) e f) a h), do número 2, do artigo anterior:

- a) Apresentar propostas e pronunciar-se sobre a estratégia formativa do IPT nas várias áreas e tipos de formação que prossegue;
- b) Apresentar propostas ou pronunciar-se sobre as linhas gerais da política do IPT em matéria de desenvolvimento e planeamento da investigação científica, da transferência de tecnologia e valorização do conhecimento, da formação e da prestação de serviços à comunidade;
- c) Dar parecer sobre a criação, fusão ou extinção de unidades departamentais;
- d) Propor critérios gerais para o processo de distribuição de serviço docente, de forma a garantir o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis;
- e) Apresentar propostas ou pronunciar-se sobre critérios gerais de recrutamento e seleção de pessoal docente;

3 – Compete ao plenário do Conselho Académico aprovar o respetivo regulamento de funcionamento.

4 – Compete ainda ao Conselho Académico exercer as demais competências previstas nos estatutos e pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam presentes pelo Presidente do IPT ou pelo Conselho Geral.

Artigo 49.º **Funcionamento**

1 – O Conselho Académico reúne ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do IPT ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros, devendo, neste último caso, o Presidente do IPT convocar reunião no prazo de oito dias.

2 – O Presidente do IPT convocará ainda o Conselho Académico, no prazo de oito dias, sempre que este for instado a pronunciar-se, no âmbito das suas competências, por outros órgãos do IPT ou das Escolas, se as matérias em questão não puderem ser objeto de apreciação pelas Comissões Executiva ou Especializadas referidas no número seguinte.

3 – O Conselho Académico pode funcionar em plenário, em Comissão Executiva ou em Comissões Especializadas, a criar no âmbito do regimento interno do Conselho.

SECÇÃO VII **Conselho Consultivo**

Artigo 50º
Conceito e composição

1 - O Conselho Consultivo é um órgão de consulta e de aconselhamento do IPT, no âmbito da definição da estratégia e das políticas de integração e afirmação do IPT nos espaços europeu e internacional de ensino superior e investigação e ainda de articulação da estratégia de desenvolvimento do IPT com a estratégia da região onde se encontra inserido.

2 – Integram o Conselho Consultivo:

- a) O Presidente do IPT, que preside;
- b) Os Vice-Presidentes do IPT;
- c) Os Diretores das unidades orgânicas;
- d) Individualidades externas ao IPT, de reconhecido mérito académico, científico ou empresarial, nacionais ou estrangeiras, e individualidades ligadas, na região onde se insere o IPT, às atividades económicas relacionadas com as áreas de formação ou potenciais áreas de formação do IPT.

3 – As individualidades referidas na alínea d) do número anterior deverão ser em número superior ao dos restantes membros e são designadas por despacho do Presidente do IPT.

4 – Podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho Consultivo, sem direito a voto, outras individualidades que se entenda poderem dar um contributo significativo para as suas deliberações.

5 – São aplicáveis ao Conselho Consultivo as mesmas regras aplicáveis ao Conselho Geral em matéria de duração de mandato.

Artigo 51º
Competências

São competências do Conselho Consultivo:

- a) Dar parecer sobre os planos estratégicos de desenvolvimento e sobre as correspondentes propostas de planos de ação;
- b) Propor ou dar parecer sobre a criação e participação do IPT em entidades de direito privado, nos termos do artigo 17.º dos Estatutos;
- c) Propor ou dar parecer sobre a participação do IPT em consórcios e outras formas de articulação regional, nos termos do artigo 18.º dos Estatutos;
- d) Propor ou dar parecer sobre os acordos, ações ou programas referidos no artigo 19.º dos Estatutos;
- e) Propor ou dar parecer sobre a criação, alteração ou extinção de projetos de ensino e formação;
- f) Propor iniciativas que se enquadrem no âmbito da missão e atribuições do IPT;
- g) Apreciar relatórios de avaliação e qualidade dos projetos desenvolvidos pelo IPT, e da própria instituição e propor as medidas corretivas que decorram dessa apreciação;
- h) Dar parecer ou pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam presentes pelo Presidente do IPT ou pelo Conselho Geral e que se enquadrem no âmbito referido no número 1 do artigo anterior.

Artigo 52º
Funcionamento

1 – O Conselho Consultivo reúne ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do IPT ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros, devendo, neste último caso o Presidente do IPT convocar reunião no prazo de oito dias.

2 – O Presidente do IPT convocará o Conselho Consultivo, no prazo de oito dias, sempre que este for instado a pronunciar-se, no âmbito das suas competências, por outros órgãos do IPT ou das Escolas, se as matérias em questão não puderem ser objeto de apreciação pelas Comissões Especializadas referidas no número seguinte.

3 – O Conselho Consultivo pode funcionar em plenário ou em comissões especializadas, nos termos do regimento interno do Conselho.

4 – É competência exclusiva do Plenário do Conselho Consultivo aprovar o respetivo regulamento de funcionamento.

SECÇÃO VIII **Provedor do Estudante**

Artigo 53º **Conceito e Provimento**

1 - O Provedor do Estudante é um órgão singular com competências no âmbito da prevenção, promoção e mediação na defesa dos direitos e interesses legítimos dos estudantes do IPT.

2 – O cargo de Provedor do Estudante é provido através de eleição por sufrágio direto e universal, por um colégio eleitoral integrado pelos estudantes do IPT.

3 – Podem ser eleitas, para o cargo de Provedor do Estudante, personalidades externas ao IPT com comprovada e reconhecida experiência de exercício de docência ou de funções de gestão ou de funções dirigentes ou de funções de quadro superior ou de funções em cargos dirigentes em associações estudantis, no âmbito do ensino superior.

4 – As candidaturas ao cargo de Provedor do Estudante são da iniciativa dos estudantes, devendo ser subscritas por um número mínimo de cem, dependendo a sua admissão de declaração por parte do proposto de aceitação da candidatura ao cargo.

5 – O processo para eleição do Provedor do Estudante é convocado pelo Presidente do IPT e rege-se com as necessárias adaptações pelo disposto no Anexo IV dos Estatutos.

6 – A eleição do Provedor do Estudante deverá ser homologada, no prazo de 10 dias após a conclusão do processo de eleição, pelo Presidente do IPT que apenas poderá recusar a homologação com fundamento em violação da lei ou dos estatutos.

7 – O mandato do Provedor inicia-se com o ato de tomada da posse conferida pelo Presidente do IPT e tem a duração de quatro anos, podendo haver reeleição uma única vez, por idêntico período de tempo.

8 - O provedor do Estudante é independente e inamovível, não podendo as suas funções cessar antes do termo do período por que foi eleito.

Artigo 54º **Competências do Provedor do Estudante**

1 - Ao Provedor do Estudante compete, na sequência de queixas ou reclamações dos estudantes ou por iniciativa própria:

- a) Dirigir recomendações aos órgãos e serviços competentes do IPT e das Escolas, e mediar conflitos dos alunos com aqueles, com vista à correção de atos ilegais, anti estatutários ou injustos, praticados no exercício das suas competências, ou para melhoria dos respetivos serviços;
- b) Assinalar as deficiências de regulamentos internos, emitindo recomendações para a sua interpretação, alteração ou revogação ou ainda sugestões para a elaboração de novos regulamentos, as quais serão enviadas ao Presidente do IPT, bem como aos demais órgãos ou serviços aos quais respeite a matéria tratada;
- c) Emitir parecer, quando solicitado pelo Presidente do IPT ou pelo Conselho Geral, sobre quaisquer matérias relacionadas com a sua atividade;
- d) Promover a divulgação do conteúdo e da significação dos direitos dos estudantes, bem como da finalidade da figura do Provedor do Estudante, dos meios de ação de que dispõe e de como a ele se pode fazer apelo.

2 – O Provedor do Estudante elaborará, até ao dia 15 de Março de cada ano, um relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior, no exercício das competências referidas no número anterior, que enviará ao Presidente.

Artigo 55º

Serviços da Provedoria do Estudante

1 - O Provedor do Estudante dispõe de instalações e serviço próprio, dispondo ainda de um secretariado designado para o efeito pelo Presidente do IPT, sob proposta do Provedor.

2 – Sem prejuízo da possibilidade de poder dispor de um corpo técnico próprio, nomeadamente um técnico jurista, se os recursos disponíveis do IPT o permitirem, o Provedor do Estudante poderá solicitar apoio técnico a qualquer serviço do IPT ou das suas Escolas, competente para o efeito, o qual não lhe poderá ser recusado.

SECÇÃO IX

Unidades Funcionais

Subsecção I

Unidades Departamentais

Artigo 56º

Conceito e Composição

1 - Entende-se por unidades departamentais as unidades funcionais do IPT que, em conjunto e em articulação com os órgãos do IPT e das unidades orgânicas, através da afetação dos recursos humanos que as integram, garantem a prestação das atividades de ensino e formação, a execução técnico-científica de projetos de investigação e a prestação de serviços ao exterior do IPT e suas unidades orgânicas, bem como outras atividades que se enquadrem na missão da Instituição.

2 - Cada unidade departamental é constituída em função de um domínio de conhecimento, de uma área científica bem definida ou de um conjunto de disciplinas afins e integra todos os docentes com formação nesse domínio de conhecimento, área científica ou conjunto de disciplinas.

3 – Cada docente não poderá integrar mais que uma unidade departamental, sendo que, reunindo condições para integrar mais que uma, integrará aquela para que, nos termos do respetivo título contratual ou de provimento, tenha sido contratado ou provido ou aquela em que tiver uma maior predominância de formação.

4 – A criação e a manutenção de uma Unidade Departamental dependem da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) A integração de, pelo menos, nove docentes ou investigadores em regime de tempo integral, dos quais três professores de carreira;
- b) O enquadramento da sua atividade em plano de ação de médio prazo, a ser apresentado e aprovado superiormente de quatro em quatro anos, que incluirá a indicação dos objetivos que se propõe prosseguir, as linhas de ação que propõe para os desenvolver, as metas que visa alcançar e os respetivos parâmetros de avaliação, em articulação com o plano estratégico de desenvolvimento do IPT.

5 – Quando isso se justifique, nomeadamente quando incluam mais que uma área científica, as unidades departamentais podem organizar-se por secções, em termos a definir em regulamento interno da unidade.

6 – As Unidades Departamentais são criadas, alteradas ou extintas, por despacho do Presidente do IPT, ouvido o Conselho Académico.

7 – Os regulamentos internos das Unidades Departamentais e de eleição do seu diretor são aprovados por despacho do Presidente do IPT.

Artigo 57º
Organização interna e funcionamento

A organização e funcionamento interno das Unidades Departamentais são assegurados pelo Conselho Departamental e pelo Diretor de Unidade Departamental.

Artigo 58º
Conselho Departamental

1 – A constituição do Conselho Departamental é a seguinte:

- a) Diretor de Unidade Departamental, que preside;
- b) Todos os professores de carreira da Unidade Departamental;
- c) Todos os equiparados a professores de carreira da Unidade Departamental, em regime de tempo integral;
- d) Representantes dos assistentes e equiparados a assistentes em tempo integral, até 20% do número dos restantes membros, com um mínimo de um.

2 – No âmbito e na medida em que concerne à respetiva Unidade Departamental, são competências do Conselho Departamental:

- a) Indicar os representantes da Unidade Departamental para os órgãos que os devam integrar;
- b) Estabelecer normas internas de funcionamento da Unidade Departamental e de eleição do seu Diretor, com respeito pelos presentes estatutos e pela lei;
- c) Propor ou dar informação sobre convites para docentes equiparados;
- d) Dar parecer sobre o plano de atividades e o relatório de atividades anuais da Unidade Departamental, a submeter superiormente;
- e) Propor ou dar informação sobre a constituição dos júris para concursos de assistentes e de professores;
- f) Propor ou dar informação sobre o júri de apreciação dos relatórios dos professores de nomeação provisória para a passagem a nomeação definitiva;
- g) Propor ou dar informação sobre a renovação de contratos de docentes cessantes;
- h) Dar informação sobre a nomeação definitiva dos professores;
- i) Propor e aprovar as propostas do Diretor para abertura de concursos de recrutamento e seleção de pessoal docente;
- j) Dar informação, a pedido dos Conselhos Técnico-Científicos das Escolas, sobre os processos de equivalência, reconhecimento de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos;
- k) Aprovar as propostas dos planos gerais de formação dos docentes e submete-las à apreciação do Conselho Académico;
- l) Aprovar os mapas de afetação de docentes às Escolas e respetivos cursos, projetos e prestação de serviços ao exterior.

3 – O Conselho pode delegar no Diretor da Unidade Departamental as competências referidas nas alíneas c), e) a g), j) e l), do número anterior.

Artigo 59º
Diretor de Unidade Departamental

1 – O Diretor de Unidade Departamental é eleito, por maioria absoluta, de entre os professores de carreira do Conselho Departamental, por todos os membros do mesmo conselho.

2 - O processo de eleição é convocado pelo Diretor cessante, até trinta dias antes do termo do seu mandato e inclui, obrigatoriamente:

- a) Uma fase de apresentação de candidaturas;

b) A votação final do Conselho de Unidade Departamental, por maioria absoluta e voto secreto.

3 - O mandato do Diretor de Unidade Departamental tem a duração de quatro anos.

4 – No âmbito e na medida em que concerne à respetiva Unidade Departamental, são competências do Diretor de Unidade Departamental:

- a) Gerir os recursos humanos e materiais da Unidade Departamental e promover a realização das decisões e projetos que lhes forem cometidos ou delegados;
- b) Representar a Unidade Departamental;
- c) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Departamental;
- d) Elaborar e propor os quadros de afetação dos docentes às Escolas e respetivos cursos, projetos e prestações de serviços ao exterior e enviá-los, depois de aprovados pelo Conselho Departamental, aos Diretores das respetivas Escolas;
- e) Elaborar e propor o plano e o relatório de atividades anuais da Unidade Departamental;
- f) Elaborar e propor os planos gerais de formação dos docentes;
- g) Propor a abertura de concursos para recrutamento e seleção de pessoal docente;
- h) Propor convites para docentes equiparados.

5 - Em situação de comportamento que, pela sua gravidade, ponha em causa o normal funcionamento da instituição ou da Unidade Departamental, o Conselho Departamental, convocado por iniciativa de um terço dos seus membros, especificamente para esse efeito, pode deliberar, por maioria de dois terços dos mesmos, a destituição do Diretor da Unidade Departamental.

6 – Previamente à decisão referida no número anterior é obrigatória, sob pena de invalidade da mesma, a prévia audição do Conselho Académico.

7 - Quando se verifique a incapacidade temporária do Diretor de Unidade Departamental, assume as suas funções o Professor do Conselho da Unidade Departamental por ele designado, ou, na falta de indicação, o mais antigo na categoria mais elevada.

8 - Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de 90 dias, o conselho da Unidade Departamental deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo Diretor de Unidade Departamental.

9 - Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do Diretor de Unidade Departamental, o Presidente do IPT deve determinar a abertura do procedimento de eleição de um novo Diretor de Unidade Departamental, no prazo máximo de oito dias.

Subsecção II ***Unidades de Formação***

Artigo 60º **Conceito e Composição**

1 - Entende-se por Unidades de Formação as unidades funcionais do IPT que, em articulação com as Escolas e as Unidades Departamentais, através dos seus recursos humanos próprios e materiais, garantem, em áreas de atuação específicas, o desenvolvimento de projetos nos domínios da formação, investigação e de prestação de serviços ao exterior, bem como outras atividades que se enquadrem na missão do IPT.

2 – As Unidades de Formação são criadas, alteradas ou extintas por despacho do Presidente do IPT, ouvido o Conselho Académico.

3 – As Unidades de Formação podem ainda ser criadas, alteradas ou extintas, ouvido o Conselho Académico, por protocolo, consórcio, contrato ou outro ato de natureza bilateral, celebrado com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, no quadro do disposto nos artigos 17.º a 19.º.

4 – A aprovação da criação de uma Unidade de Formação assentará sempre num plano de ação, para um período mínimo de quatro anos, que incluirá a indicação dos objetivos que se propõe prosseguir, as linhas de ação propostas para os desenvolver, as metas que visa alcançar e os respetivos parâmetros de avaliação.

5 – Os regulamentos internos das Unidades de Formação são elaborados e propostos pelos respetivos Diretores e aprovados por despacho do Presidente do IPT.

Artigo 61º

Organização interna e funcionamento

A organização e funcionamento interno das Unidades de Formação são assegurados pelo Diretor da Unidade de Formação ou por um Conselho e pelo Diretor da Unidade de Formação.

Artigo 62º

Conselho da Unidade de Formação

No caso das Unidades de Formação constituídas nos termos do número 3, do artigo 60.º, poderá ser criado um Conselho da Unidade em termos a definir no instrumento de criação da Unidade de Formação.

Artigo 63º

Diretor da Unidade de Formação

1 – O Diretor da Unidade de Formação é livremente nomeado pelo Presidente do IPT, de entre professores ou equiparados a professores, em regime de tempo integral.

2 – O Diretor da Unidade de Formação pode ser exonerado, a todo o tempo, pelo Presidente e o seu mandato cessa com a cessação do mandato deste.

3 – No âmbito e na medida em que respeite à respetiva Unidade de Formação, são competências do Diretor da Unidade de Formação:

- a) Dirigir a Unidade de Formação e promover a realização das decisões e projetos que por ele lhe forem cometidos ou delegados;
- b) Representar a Unidade de Formação;
- c) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho da Unidade, quando ele exista;
- d) Elaborar e propor os planos e relatórios de atividades e de orçamento anuais da unidade;
- e) Exercer as demais competências previstas nos estatutos.

Subsecção III

Unidades de Apoio

Artigo 64º

Conceito e composição

1 - Entende-se por unidades de apoio as unidades funcionais permanentes do IPT que garantem, nas suas áreas específicas de atuação, os apoios técnico, administrativo e logístico, necessários ao funcionamento e prossecução das atividades do IPT e das Escolas, de forma articulada e numa perspetiva de racionalização de recursos.

2 – As unidades de apoio dependem diretamente do Presidente do IPT, com possibilidade de delegação nos Vice-Presidentes e no Administrador do IPT e integram os seguintes núcleos de serviços:

- a) Serviços Centrais;

- b) Serviços de Planeamento e Apoio à Gestão;
- c) Serviços Especializados;
- d) Serviços Académicos;

3 – Por despacho do Presidente do IPT, ouvido o Conselho de Gestão, e sempre que tal se torne necessário em função de critérios de eficácia, eficiência e qualidade, podem ser criadas, extintas ou fundidas unidades que integrem as Unidades de Apoio referidos no número 2, bem como determinada a mobilidade interna dos respetivos funcionários, agentes e trabalhadores.

4 – No âmbito da estrutura do IPT existirá, obrigatoriamente, um órgão ou serviço com constituição a definir por regulamento interno proposto pelo Presidente e aprovado pelo Conselho Geral, que terá como atribuição o estabelecimento dos mecanismos de autoavaliação regular do desempenho do Instituto, das suas unidades orgânicas, bem como das atividades científicas e pedagógicas sujeitas ao sistema nacional de avaliação e acreditação, nos termos da lei, devendo garantir o cumprimento da lei, o cumprimento das obrigações legais e a colaboração com as instâncias competentes, ao qual competirá definir a estratégia das políticas institucionais de avaliação e qualidade a prosseguir pelo Instituto, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Coordenar todos os processos de autoavaliação e de avaliação externa do desempenho do Instituto, das suas unidades orgânicas, bem como das atividades científicas e pedagógicas sujeitas ou não ao sistema nacional de avaliação e acreditação;
- b) Elaborar um plano plurianual com indicação das áreas funcionais que devem ser avaliadas;
- c) Propor normas de avaliação a aplicar e definir padrões de qualidade;
- d) Indicar e calendarizar os níveis de proficiência que cada padrão de qualidade deve alcançar;
- e) Analisar os processos de avaliação efetuados e elaborar os respetivos relatórios de apreciação;
- f) Propor, ao presidente do IPT, medidas de correção de pontos fracos que forem identificados.

5 - As áreas de avaliação referidas na alínea b) do número anterior podem, designadamente, abranger:

- a) Unidades orgânicas;
- b) Cursos;
- c) Unidades Departamentais ou áreas científicas;
- d) Procedimentos pedagógicos;
- e) Docentes nas áreas que devam ser submetidas a avaliação que não sejam da competência dos conselhos técnico-científicos ou dos conselhos pedagógicos;
- f) Laboratórios afetos à atividade científica ou à atividade pedagógica;
- g) Serviços;
- h) Impacto do IPT na comunidade, nomeadamente quanto à empregabilidade dos diplomados e à contribuição para processos de inovação tecnológica.

Artigo 65º

Organização e funcionamento

A organização, funcionamento e atribuições, de cada um dos serviços referidos no artigo anterior, constarão de regulamento interno, a propor pelo respetivo dirigente ou responsável e a aprovar pelo Presidente do IPT que, entre outras matérias, regulará em função da complexidade do serviço e do pessoal que integrem, a forma mais adequada de assegurar a sua direção e coordenação.

Subsecção IV
Unidades de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico ou Artístico

Artigo 66º
Conceito e Composição

1 – Entende-se por Unidades de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico ou Artístico as unidades funcionais do IPT que garantem, em áreas de atuação específicas, apoio às atividades e projetos de ensino e formação, de investigação, de transferência de tecnologias e de valorização do conhecimento e de prestações de serviços ao exterior.

2 – As Unidades de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico ou Artístico são criadas, modificadas ou extintas, por despacho do Presidente do IPT, ouvido o Conselho Académico.

3 – As Unidades de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico ou Artístico podem ainda ser criadas, modificadas ou extintas, ouvido o Conselho Académico, por protocolo, consórcio, contrato ou outro ato de natureza bilateral, celebrado com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, no quadro do disposto nos artigos 17.º a 19.º.

4 – A aprovação da criação de uma Unidade de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico ou Artístico assentará sempre num plano de ação para um período mínimo de quatro anos, que incluirá a indicação dos objetivos que se propõe prosseguir, as linhas de ação propostas para os desenvolver, as metas que visa alcançar e os respetivos parâmetros da avaliação.

5 – Os regulamentos internos das Unidades de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico ou Artístico são elaborados e propostos pelo respetivo Diretor e aprovados por despacho do Presidente do IPT.

6 – As Unidades de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico ou Artístico são:

- a) A OTIC.IPT - Unidade de Transferência e Valorização do Conhecimento: visa identificar e promover o desenvolvimento de ideias e projetos de valorização do conhecimento e intermediar a sua transferência para aplicação concreta na comunidade envolvente do IPT;
- b) A LAB.IPT - Unidade Laboratorial Central: visa garantir os meios técnicos, materiais e humanos necessários ao apoio a atividades de ensino e formação, experimentação, investigação e prestação de serviços ao exterior, coordenando e articulando todas as estruturas laboratoriais do IPT;

Artigo 67º
Organização e funcionamento

1 - A organização e funcionamento interno das Unidades de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico ou Artístico são sempre assegurados por um Diretor da Unidade.

2 – Tendo-se por necessário ou conveniente, em face da natureza e atribuições específicas de determinada Unidade de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico ou Artístico, pode ainda ser criada na respetiva estrutura de organização e funcionamento uma Comissão Científica, em termos a definir no respetivo regulamento de funcionamento.

Artigo 68º
Diretor

1 – O Diretor da Unidade de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico ou Artístico referida na alínea a), do número 6, do artigo 66.º, é livremente nomeado pelo Presidente do IPT, de entre professores ou equiparados a professores, em regime de tempo integral, ou pessoas externas à instituição com currículo técnico e profissional relevante.

2 – O Diretor da Unidade de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico ou Artístico referida na alínea b), do número 6, do artigo 66.º, é livremente nomeado pelo Presidente do IPT, de entre professores ou equiparados a

professores, em regime de tempo integral, ou trabalhador não docente com a habilitação mínima de licenciatura e com currículo técnico e profissional relevante.

3 – Os Diretores das Unidades de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico ou Artístico podem ser exonerados, a todo o tempo, pelo Presidente e o seu mandato cessa com a cessação do mandato deste.

4 – No âmbito e na medida em que respeite à respetiva unidade de formação, são competências do Diretor da Unidade de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico ou Artístico:

- a) Dirigir a Unidade de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico ou Artístico e promover a realização das decisões e projetos que lhe forem cometidos ou delegados;
- b) Representar a Unidade de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico ou Artístico;
- c) Convocar e dirigir as reuniões da Comissão Científica, quando exista;
- d) Elaborar e propor os planos e relatórios de atividades e de orçamento anuais da unidade;
- e) Exercer as demais competências previstas nos estatutos.

CAPÍTULO III

Governo e gestão das Escolas do IPT

SECÇÃO I

Autonomia de Gestão e Estatutária

Artigo 69º

Estatutos das Escolas

1 - As escolas do IPT têm órgãos próprios e gozam de autonomia de gestão, regendo-se por estatutos próprios, no respeito pela lei e pelos presentes estatutos.

2 - Os estatutos das Escolas carecem de homologação pelo Presidente do IPT, para verificação da sua legalidade e da sua conformidade com os estatutos e regulamentos do IPT.

SECÇÃO II

Órgãos das Escolas

Artigo 70º

Órgãos

As Escolas têm os seguintes órgãos:

- a) Diretor de Escola;
- b) Conselho Técnico-Científico;
- c) Conselho Pedagógico.

Artigo 71º

Competências

As competências dos órgãos são fixadas pelos estatutos das Escolas, no respeito pela lei e pelos presentes estatutos.

Artigo 72º

Diretor da Escola

1 – O Diretor da Escola é nomeado pelo Presidente do IPT, de entre professores ou investigadores de carreira do IPT, com fundamento em Curriculum Vitae detalhado e plano de ação, para o período do mandato, compatível com o plano de desenvolvimento global do IPT e com o plano de ação em que assentou a eleição do Presidente do IPT em exercício, que incluirá a indicação dos objetivos que se propõe prosseguir, as linhas de ação que propõe para os desenvolver, as metas que visa alcançar e os respetivos parâmetros da avaliação.

2 – A nomeação do Diretor da Escola é feita para um mandato de quatro anos, renovável uma única vez.

3 – A nomeação e respetiva fundamentação serão tornadas públicas na página eletrónica do IPT.

4 – Compete ao Diretor da Escola:

- a) Representar a Escola perante os demais órgãos da Instituição e perante o exterior;
- b) Aprovar o calendário e horário das tarefas letivas, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico;
- c) Executar as deliberações do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas;

- d) Exercer o poder disciplinar que lhe seja atribuído pelos estatutos ou delegado pelo Presidente da Instituição;
- e) Elaborar anualmente a estimativa orçamental necessária ao funcionamento da Escola e o respetivo plano de atividades, bem como o relatório de atividades;
- f) Em articulação com os Diretores de Curso, elaborar e enviar aos Diretores das Unidades Departamentais o plano global de prestação de serviço docente, com as respetivas cargas horárias necessárias para garantir a lecionação das unidades curriculares dos cursos da Escola;
- g) Organizar e submeter a aprovação do Conselho Técnico-Científico o plano de distribuição de serviço docente resultante dos mapas de afetação de docentes aos projetos da Escola, aprovados pelas Unidades Departamentais;
- h) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos estatutos;
- i) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente do IPT.

5 – O Diretor da Escola poderá fazer-se coadjuvar por um Subdiretor, da sua livre escolha de entre professores ou investigadores de carreira do IPT, que, após indicação pelo Diretor da Escola, será para o efeito nomeado pelo Presidente do IPT, sendo livremente exonerável, a pedido do Diretor da Escola, pelo Presidente do IPT e o seu mandato cessa com a cessação do mandato do Diretor da Escola que o indicou para nomeação.

6 – O Diretor da Escola pode ser livremente exonerado pelo Presidente do IPT e o seu mandato termina com o do Presidente, sem prejuízo da sua manutenção em funções até à sua substituição.

Artigo 73º **Conselho técnico-científico**

1 - O Conselho Técnico-Científico é constituído por 11 a 25 membros, que integram:

- a) O Diretor da Escola;
- b) Representantes eleitos, nos termos previstos nos estatutos da Escola, pelo conjunto dos:
 - i. Professores de carreira;
 - ii. Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a Instituição há mais de 10 anos nessa categoria;
 - iii. Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo ao IPT;
 - iv. Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral e com contrato com a instituição há mais de dois anos;
- c) Representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam;
 - i. Escolhidos nos termos previstos nos estatutos da unidade orgânica;
 - ii. Em número fixado pelos estatutos da unidade orgânica, não inferior a 20% nem superior a 40% do total do conselho, podendo ser inferior a 20% quando o número de unidades de investigação for inferior a esse valor.

2 – Quando os lugares dos representantes referidos na alínea c) do número anterior não puderem ser preenchidos, total ou parcialmente, serão preenchidos por membros eleitos nos termos da alínea b).

3 – O universo de docentes e investigadores eleitores e elegíveis a eleger nos termos dos números anteriores integra todos os docentes constantes nos mapas de afetação aprovados pelas unidades departamentais do IPT, como afetos aos cursos e projetos de investigação da Escola.

4 – Quando um mesmo docente ou investigador conste nos mapas de afetação, da respetiva unidade departamental, como afeto a mais que uma Escola, considerar-se-á integrado no universo de elegíveis e eleitores da Escola em que tenha um maior número de horas semanais de afetação.

5 - Independentemente do número de horas de afetação previsto no número anterior os docentes que exerçam o cargo de Diretor de Curso em ciclos de estudos de determinada Escola integram sempre o universo de eleitores e

elegíveis dessa Escola, caso em que, porém, não poderão, enquanto exercerem aquele cargo, integrar o universo de eleitores e elegíveis de outra Escola, mesmo tendo nela um maior número de horas de afetação

6 - O Conselho Técnico-Científico pode ainda ser integrado por membros convidados, de entre professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da instituição, até ao limite de quatro individualidades.

7 - Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido no presente artigo, o conselho é composto pelo conjunto das mesmas.

8 – Os membros do Conselho Técnico-Científico são eleitos para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos sem limites.

Artigo 74º

Competência do Conselho Técnico-Científico

1 - Compete ao conselho técnico científico:

- a) Elaborar o seu regimento e eleger os seus Presidente e Secretário;
- b) Apreciar o plano de atividades científicas da Escola;
- c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas da instituição;
- d) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Presidente do IPT;
- e) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- f) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- g) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- h) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- i) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- j) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- k) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam colocados pelo Diretor da Escola ou pelos órgãos do IPT;
- l) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos ou por regulamentos internos da instituição.

2 - Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

- a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 75º

Conselho pedagógico

1 - O Conselho Pedagógico é constituído por:

- a) Diretor da Escola que preside ao órgão;
- b) Igual número de representantes do pessoal docente e dos estudantes, nos termos a definir nos estatutos da Escola.

2 – O universo de docentes eleitores e elegíveis nos termos da alínea b) do número anterior, integra todos os docentes constantes nos mapas de afetação aprovados pelas unidades departamentais do IPT, como afetos aos cursos e projetos de investigação da Escola.

3 – O universo de estudantes eleitores e elegíveis nos termos da alínea b) do número 1, integra todos os estudantes das Escolas de cursos de qualquer tipo com duração igual ou superior a um ano letivo.

4 – Quando um mesmo docente ou investigador conste nos mapas de afetação, da respetiva unidade

departamental, como afeto a mais que uma Escola, considerar-se-á integrado no universo de elegíveis e eleitores da Escola em que tenha um maior número de horas semanais de afetação.

5 - Independentemente do número de horas de afetação previsto no número anterior os docentes que exerçam o cargo de Diretor de Curso em ciclos de estudos de determinada Escola integram sempre o universo de eleitores e elegíveis dessa Escola, caso em que, porém, não poderão, enquanto exercerem aquele cargo, integrar o universo de eleitores e elegíveis de outra Escola, mesmo tendo nela um maior número de horas e afetação.

6 – Para efeitos de constituição do Conselho Pedagógico, o membro referido na alínea a) do número 1 integra o grupo de representantes do pessoal docente.

7 – Os membros do Conselho Pedagógico são eleitos para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos sem limites.

Artigo 76º

Competência do Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Elaborar o seu regimento e eleger o seu secretário
- b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- c) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Escola, a sua análise e divulgação;
- d) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, a sua análise e divulgação;
- e) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
- f) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- g) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- h) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- i) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- j) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da unidade orgânica ou da instituição;
- k) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam colocados pelo Diretor da Escola ou pelos órgãos do IPT;
- l) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

Artigo 77º

Regras de eleição dos membros dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico

1 - O processo de eleição dos membros dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico é regulado pelos estatutos da Escola, com observância dos seguintes princípios:

- a) A eleição dos membros faz-se por sufrágio secreto;
- b) O processo eleitoral é convocado e conduzido pelo Diretor de Escola;
- c) A convocação e marcha do processo eleitoral deve ser divulgado no interior da Escola;

2 – Enquanto não for regulado pelos estatutos da Escola, o processo eleitoral rege-se, com as devidas adaptações, pelo anexo IV aos presentes estatutos, que dele faz parte integrante.

SECÇÃO III
Gestão dos cursos de graduação

Artigo 78º
Estrutura organizativa

Os cursos conferentes de grau ministrados nas Escolas do IPT têm, para cada curso, uma estrutura de gestão, científica e pedagógica, integrada pelos seguintes órgãos:

- a) Diretor de curso;
- b) Comissão de Coordenação de curso;

Artigo 79º
Diretor de Curso

1 - O Diretor de Curso é o órgão de coordenação científica e pedagógica do curso e é designado pelo Diretor da Escola, por sua livre escolha, preferencialmente, de entre professores de carreira do IPT da área científica do curso, sendo livremente exonerável pelo Diretor da Escola e o seu mandato cessa com a cessação do mandato do Diretor da Escola que o designou.

2 – Compete ao Diretor de Curso:

- a) Assegurar o normal funcionamento do curso e propor medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas;
- b) Definir e incentivar ações pedagógicas e circum-escolares que valorizem os cursos;
- c) Representar o curso junto dos órgãos de gestão da respetiva unidade orgânica;
- d) Contribuir para a promoção nacional e internacional do curso, em articulação com os órgãos legalmente competentes do IPT;
- e) Propor o *numerus clausus* e as regras de ingresso no curso;
- f) Fornecer os elementos necessários para a elaboração dos horários e do calendário escolar;
- g) Elaborar e submeter ao Diretor da Escola o plano de prestação de serviço docente, com as respetivas cargas horárias necessárias para garantir a lecionação das unidades curriculares do curso;
- h) Preparar as propostas de alteração do plano de estudos do curso, a submeter ao Conselho Técnico-Científico;
- i) Organizar as propostas gerais ou individuais de creditação;
- j) Organizar os processos de equivalência de disciplinas e de planos individuais de estudos;
- k) Garantir que os objetivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares concorrem para os objetivos de formação definidos no curso;
- l) Coordenar as atividades de tutoria e de estágio no âmbito do respetivo curso;
- m) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do curso, ao qual serão anexos relatórios das disciplinas do curso, a preparar pelos respetivos docentes responsáveis;
- n) Informar o Diretor da Escola e o Diretor da Unidade Departamental respetiva sobre situações de desempenho por parte de docentes no curso que sejam suscetíveis de reserva.

3 – Para o exercício das suas competências, o Diretor de Curso dispõe da colaboração da Comissão de Coordenação do Curso, que funciona na sua dependência. Sempre que se justifique, poderá a coordenação de vários cursos ser exercida conjuntamente pelo mesmo Diretor e Comissão de Coordenação.

Artigo 80º
Comissão de Coordenação de Curso

1 – A Comissão de Coordenação de Curso é constituída pelo Diretor do Curso, que preside, por três a cinco professores do curso designados pelo respetivo Diretor, que deverão refletir as áreas científicas dominantes em

que o curso se organiza e por um aluno delegado do curso.

2 – Compete à Comissão de Coordenação do Curso coadjuvar o Diretor de curso nas atividades de coordenação científica e pedagógica do curso, nomeadamente:

- a) Dar parecer sobre todos os assuntos para que seja consultada;
- b) Colaborar na elaboração das propostas de *numerus clausus* e das regras de ingresso no curso;
- c) Colaborar na preparação das propostas de alteração do plano de estudos do curso;
- d) Participar na coordenação dos programas das unidades curriculares do curso, garantindo o seu bom funcionamento;
- e) Colaborar na coordenação dos objetivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares que concorrem para os objetivos de formação definidos no curso;
- f) Colaborar na elaboração dos relatórios anuais de avaliação do curso;
- g) Coordenar as metodologias de avaliação de conhecimentos das unidades curriculares do curso, garantindo que são cumpridos os objetivos de ensino/aprendizagem;
- h) Servir de primeira instância na resolução de conflitos de carácter pedagógico que surjam no âmbito do curso;
- i) Colaborar nas atividades de tutoria do respetivo curso.

3 – As matérias referidas nas alíneas a) a e) serão tratadas em sessão reservada ao Diretor e aos docentes.

Artigo 81º

Avaliação anual do curso

1 – Anualmente, será elaborado pelo Diretor de cada curso um relatório de avaliação do curso com conteúdo a ser definido em regulamento interno.

2 – Os relatórios anuais referidos no número anterior deverão ser objeto de apreciação pelos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico da Escola e enviados, até ao dia 15 de Janeiro do ano subsequente ao ano letivo a que se reportam, ao Diretor da Escola e ao Presidente do IPT, para efeitos de avaliação interna ou externa independentes, acompanhados de parecer acerca dos diferentes indicadores e possíveis medidas corretivas a serem adotadas.

3 – As avaliações internas ou externas independentes deverão ser realizadas e relatadas até 31 de Maio do ano subsequente ao ano letivo a que se reportam.

Artigo 81.º-A

Cursos de Técnico de Técnico Superior Profissional

O disposto na presente secção é aplicável com as devidas e necessárias adaptações à gestão e estrutura organizativa dos cursos de Técnico Superior Profissional regulados pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual

SECÇÃO IV

Gestão de projetos

Artigo 82º

Estrutura organizativa

Os projetos de formação das Escolas não enquadrados como cursos superiores conferentes de grau, bem como os projetos de investigação e de prestação de serviços ao exterior, são dirigidos e coordenados por um Diretor de Projeto.

Artigo 83º
Diretor de Projeto

1 - O Diretor de Projeto é o órgão de direção e coordenação científica e pedagógica do projeto e é designado pelo Diretor da Escola, por sua livre escolha de entre docentes do IPT da área científica do projeto, sendo livremente exonerável pelo Diretor da Escola e o seu mandato cessa com o termo do projeto para que foi designado.

2 – Compete ao Diretor de projeto:

- a) Representar o projeto perante os demais órgãos do Instituto e perante o exterior;
- b) Exercer em permanência funções de administração corrente;
- c) Dirigir o funcionamento do projeto e propor para aprovação superior os necessários regulamentos;
- d) Elaborar e submeter à aprovação superior, o plano de atividades no âmbito do projeto, que deverá incluir o orçamento necessário para o implementar, bem como elaborar o respetivo relatório de atividades.

Artigo 84º
Avaliação anual do projeto

1 – Anualmente, será elaborado pelo Diretor de cada projeto, um relatório das atividades do projeto, com conteúdo a ser definido em regulamento interno, que deverá ser objeto de apreciação pelos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico da Escola e enviados, até ao dia 15 de Janeiro do ano subsequente ao ano letivo a que se reportam, ao Diretor da Escola e ao Presidente do IPT para efeitos de avaliação interna ou externa independente.

2 – As avaliações internas ou externas independentes deverão ser realizadas e relatadas até 31 de Maio do ano subsequente ao ano letivo a que se reportam.

CAPÍTULO IV
Serviços de Ação Social

Artigo 85º
Missão

Os Serviços de Ação Social (SAS) são um serviço do IPT, com estatuto previsto na lei, vocacionado para assegurar as funções da ação social escolar.

Artigo 86º
Regime

Os SAS:

- a) Gozam de autonomia administrativa e financeira, nos termos e âmbito definidos por lei e nos presentes estatutos;
- b) Estão sujeitos à fiscalização exercida pelo fiscal único do IPT e as suas contas são consolidadas com as contas do IPT.

Artigo 87º
Autonomia Administrativa e Financeira

1 – No âmbito da sua autonomia administrativa e financeira, os SAS dispõem de personalidade e capacidade jurídicas para praticar atos jurídicos e administrativos, sujeitos somente a impugnação judicial, salvo nos casos previstos na lei, bem como dispõem de receitas próprias e da capacidade de as afetar a despesas aprovadas de acordo com orçamento próprio.

2 – A autonomia financeira concretiza-se, designadamente, por via da autonomia orçamental, consubstanciada na posse e gestão de orçamento próprio, da autonomia de Tesouraria, consubstanciada na gestão dos recursos

monetários próprios, da autonomia patrimonial, consubstanciada na possibilidade de deter direitos sobre bens móveis e imóveis, e na autonomia creditícia, consubstanciada na possibilidade de, nos termos da lei, contrair dívidas com recurso a operações financeiras, sem prejuízo das demais autonomias reconhecidas legalmente aos organismos com autonomia administrativa e financeira.

3 – A gestão financeira dos SAS é exercida pelo Conselho de Gestão do IPT, no mesmo quadro de competências que este tem quanto ao Instituto.

4 – Sempre que o Conselho de Gestão do IPT delibere sobre matéria do âmbito dos SAS, aquele órgão integra o Administrador dos SAS.

Artigo 88º

Serviços

1 – Os SAS dispõem de serviços próprios cuja organização, funcionamento e atribuições constarão de regulamento orgânico a propor pelo Administrador dos SAS, a aprovar por despacho do Presidente do IPT.

2 – O disposto no número anterior deve ser entendido, sem prejuízo da partilha de serviços com o Instituto, em articulação com as respetivas unidades de apoio, tendo como objetivo a racionalização de recursos humanos, materiais e financeiros.

Artigo 89º

Administrador dos SAS

1 – Os SAS são dirigidos por um Administrador.

2 – O Administrador dos SAS é livremente nomeado e exonerado pelo Presidente do IPT, de entre pessoas com saber e experiência na área da gestão.

3 – O Administrador dos SAS é nomeado para um mandato máximo de 4 anos, renovável, não podendo, porém, a duração máxima do exercício de funções como administrador exceder 10 anos.

4 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o exercício do cargo de Administrador dos SAS é para todos os efeitos, nomeadamente remuneratórios, equiparado ao de cargo dirigente superior de 2.º grau, previsto no estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.

5 – Compete ao Administrador dos SAS:

- a) A gestão corrente dos serviços;
- b) A elaboração das propostas de orçamento e plano de atividades, bem como do relatório de atividades e contas;
- c) A elaboração de proposta do Regulamento Orgânico dos SAS;
- d) O exercício das demais competências que lhe forem conferidas no Regulamento Orgânico dos SAS e por delegação do Presidente do IPT e do Conselho de Gestão.

Artigo 90º

Fiscalização e consolidação de contas

Os SAS estão sujeitos à fiscalização exercida pelo fiscal único e as suas contas são consolidadas com as contas do IPT.

Artigo 91º

Concessão de serviços

A gestão de serviços prestados aos estudantes, nomeadamente nos refeitórios, bares e residências, pode ser concessionada pelos SAS, desde que com deliberação favorável do Conselho de Gestão do IPT, ouvidas as associações de estudantes.

CAPÍTULO V

Gestão patrimonial, administrativa e financeira

SECÇÃO I

Normas gerais

Artigo 92º

Autonomia de gestão

O IPT goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, nos termos da lei.

Artigo 93º

Autonomia patrimonial

1 – O IPT goza de autonomia patrimonial.

2 - Constitui património do IPT o conjunto dos bens e direitos que lhe tenham sido transmitidos pelo Estado ou por outras entidades, públicas ou privadas, para a realização dos seus fins, bem como os bens adquiridos pela própria instituição.

3 - Integram o património do IPT, designadamente:

- a) Os imóveis por este adquiridos ou construídos, mesmo que em terrenos pertencentes ao Estado, após, conforme o caso, a entrada em vigor da Lei n.º 54/90 de 5 de Setembro;
- b) Os imóveis do domínio privado do Estado que, nos termos legais, tenham sido transferidos para o seu património.

4 – O IPT pode administrar bens do domínio público ou privado do Estado ou de outra coletividade territorial que lhes tenham sido cedidas pelo seu titular, nas condições previstas na lei e nos protocolos firmados com as mesmas entidades.

5 – O IPT pode adquirir e arrendar terrenos ou edifícios indispensáveis ao seu funcionamento, nos termos da lei.

6 – O IPT pode dispor livremente do seu património, com as limitações estabelecidas na lei e nos seus estatutos.

7 - A alienação, a permuta e a oneração de património ou a cedência do direito de superfície carecem de autorização por despacho conjunto do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela.

8 – O IPT mantém atualizado o inventário do seu património, bem como o cadastro dos bens do domínio público ou privado do Estado que tenha a seu cuidado.

Artigo 94º

Autonomia administrativa

1 – O IPT goza de autonomia administrativa, estando os seus atos sujeitos somente a impugnação judicial, salvo nos casos previstos na lei.

2 - No desempenho da sua autonomia administrativa, o IPT pode:

- a) Aprovar regulamentos, nos casos previstos na lei e nos seus estatutos;
- b) Praticar atos administrativos;
- c) Celebrar contratos administrativos.

3 - Salvo em casos de urgência devidamente justificados, a aprovação dos regulamentos é precedida da divulgação dos projetos e da sua discussão pelos interessados durante o período de um mês.

Artigo 95º

Autonomia financeira

1 – O IPT goza de autonomia financeira, nos termos da lei e dos seus estatutos, gerindo livremente os seus

recursos financeiros conforme critérios por si estabelecidos, incluindo as verbas anuais que lhes são atribuídas no Orçamento do Estado.

2 - No âmbito da autonomia financeira, o IPT:

- a) Elabora os seus planos plurianuais;
- b) Elabora e executa os seus orçamentos;
- c) Liquida e cobra as receitas próprias;
- d) Autoriza despesas e efetua pagamentos;
- e) Procede a todas as alterações orçamentais, com exceção das que sejam da competência da Assembleia da República e das que não sejam compatíveis com a afetação de receitas consignadas.

3 – O IPT pode efetuar, desde que cobertos por receitas próprias, seguros de bens móveis e imóveis assim como de doença e de risco dos seus funcionários, agentes e outros trabalhadores que se desloquem ao estrangeiro, em serviço, e também a individualidades estrangeiras que, com carácter transitório, prestem qualquer tipo de funções no IPT.

4 - As despesas em moeda estrangeira do IPT podem ser liquidadas diretamente, mediante recurso aos serviços bancários por este considerados mais apropriados e eficientes.

Artigo 96º Garantias

1 - O regime orçamental do IPT obedece às seguintes regras:

- a) Fiabilidade das previsões de receitas e despesas, certificada pelo fiscal único;
- b) Consolidação do orçamento e das contas do IPT e dos SAS;
- c) Eficiência no uso dos meios financeiros disponíveis;
- d) Obrigação de comunicação, ao ministro responsável pela área das finanças e ao ministro da tutela, dos instrumentos de gestão previsional e de prestação de contas;
- e) Sujeição à fiscalização e inspeção do ministério responsável pela área das finanças.

2 – O IPT está sujeito ao Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Sector da Educação (POC-Educação).

Artigo 97º Receitas

1 - Constituem receitas do IPT:

- a) As dotações orçamentais que lhes forem atribuídas pelo Estado;
- b) As receitas provenientes do pagamento de propinas e outras taxas de frequência de ciclos de estudos e outras ações de formação;
- c) As receitas provenientes de atividades de investigação e desenvolvimento;
- d) Os rendimentos da propriedade intelectual;
- e) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenham a fruição;
- f) As receitas derivadas da prestação de serviços, emissão de pareceres e da venda de publicações e de outros produtos da sua atividade;
- g) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
- h) O produto da venda ou arrendamento de bens imóveis, quando autorizada por lei, bem como de outros bens;
- i) Os juros de contas de depósitos e a remuneração de outras aplicações financeiras;
- j) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;
- k) O produto de taxas, emolumentos, multas, coimas e quaisquer outras receitas que legalmente lhes

advenham;

- l) O produto de empréstimos contraídos;
- m) As receitas provenientes de contratos de financiamento plurianual celebrados com o Estado;
- n) Outras receitas previstas na lei.

2 – O IPT pode recorrer ao crédito nos termos estabelecidos na lei, mediante autorização por despacho conjunto do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela.

3 - Com exceção das dotações transferidas do Orçamento do Estado e dos saldos das contas de gerência provenientes das dotações concedidas pelo Orçamento do Estado, o IPT pode depositar, em qualquer instituição bancária, todas as demais receitas que arrecade.

4 - As receitas a que se refere a parte final do número anterior são geridas pelo IPT através dos respetivos orçamentos privativos, conforme critérios por si estabelecidos.

5 - As aplicações financeiras do IPT serão realizadas no Tesouro, podendo, porém, não ser cumprida esta regra relativamente a um valor que não exceda 25 % do seu montante total.

6 - O princípio da não consignação de receitas não se aplica:

- a) Às receitas provenientes do Orçamento do Estado destinadas ao financiamento de despesas ou de projetos específicos;
- b) Às receitas que, nos termos da lei ou de contrato, se destinem a cobrir determinadas despesas.

Artigo 98º **Isonções fiscais**

O IPT e os SAS estão isentos, nos mesmos termos que o Estado, de impostos, taxas, custas, emolumentos e selos.

Artigo 99º **Fiscal único**

A gestão patrimonial e financeira do IPT é controlada por um fiscal único, designado, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por despacho conjunto do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela, ouvido o Presidente do IPT, e com as competências fixadas na lei quadro dos institutos públicos.

Artigo 100º **Controlo financeiro**

1 – O IPT promoverá auditorias externas, a realizar por empresas de auditoria de reconhecido mérito, por si contratadas para o efeito.

2 - As auditorias externas realizam-se de dois em dois anos, devendo uma reportar-se à primeira metade do mandato do Presidente e a seguinte preceder em três meses o final do mandato correspondente.

3 - Os relatórios das auditorias referidas nos números anteriores, bem como os relatórios anuais do fiscal único, são remetidos ao ministro responsável pela área das finanças e ao ministro da tutela.

SECÇÃO II **Pessoal**

Artigo 101º **Princípios gerais**

1 – O IPT dispõe dos meios humanos necessários ao desempenho das suas atribuições, sem prejuízo da contratação externa de serviços.

2 - Cabe ao IPT o recrutamento e promoção dos seus docentes e investigadores, bem como do restante pessoal,

nos termos da lei.

3 - O regime do pessoal docente e de investigação é definido em lei especial.

Artigo 102º

Pessoal

1 - O número de unidades dos mapas de pessoal docente, de investigação e outro do IPT é fixado, tendo em conta os critérios e limitações estabelecidas por lei ou por despacho do ministro da tutela.

2 - A distribuição dos lugares dos mapas pelas diferentes categorias, no caso do pessoal docente e de investigação, e pelas diferentes carreiras e categorias, no caso do restante pessoal, é feita pelo IPT, sem prejuízo de o ministro da tutela poder fixar, por despacho, regras gerais sobre esta matéria.

3 – Salvo disposição legal em contrário, os mapas de pessoal docente, pessoal investigador e pessoal não docente do IPT serão únicos para todo o Instituto, sem prejuízo da sua afetação às unidades orgânicas e unidades funcionais, nos termos dos presentes estatutos.

4 – Para efeitos do disposto nos presentes estatutos consideram-se mapas de afetação os mapas, aprovados anualmente, através dos quais são determinadas as atividades concretas das unidades orgânicas ou das unidades funcionais a cujo funcionamento é afeto cada membro do pessoal.

Artigo 103º

Limites à nomeação e contratação

1 - O número máximo de docentes, investigadores e outro pessoal que o IPT pode nomear ou contratar, qualquer que seja o regime legal aplicável, é fixado por despacho do ministro da tutela através da aplicação de critérios estabelecidos por lei.

2 - Não está sujeita a quaisquer limitações, designadamente aquelas a que se refere o número anterior, a contratação de pessoal em regime de contrato individual de trabalho cujos encargos sejam satisfeitos exclusivamente através de receitas próprias, incluindo nestas as referentes a projetos de investigação e desenvolvimento, qualquer que seja a sua proveniência.

Artigo 104º

Administrador

1 – O IPT tem um administrador, escolhido entre pessoas com saber e experiência na área da gestão, com competência para a gestão corrente da instituição e a coordenação dos seus serviços, sob direção do Presidente.

2 - O administrador é livremente nomeado e exonerado pelo Presidente.

3 - O administrador é membro do Conselho de Gestão e tem as competências que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos e delegadas pelo Presidente.

4 – O Administrador é nomeado para um mandato máximo de 4 anos, renovável, não podendo, porém, a duração máxima do exercício de funções como administrador exceder 10 anos.

5 – São competências do Administrador:

- a) Assegurar, orientar e coordenar a atividade e o funcionamento dos serviços administrativos e dos demais que forem colocados sob a sua orientação pelo Presidente;
- b) Dar execução às deliberações dos órgãos de governo do IPT;
- a) Corresponder-se com serviços e entidades públicas e privadas no âmbito da sua competência;
- b) Dirigir o respetivo pessoal;
- c) Subscrever os diplomas do curso.

6 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o exercício do cargo de Administrador é para todos os efeitos, nomeadamente remuneratórios, equiparado ao de cargo dirigente superior de 2.º grau, previsto no estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.

SECÇÃO III
Escolas

Artigo 105º
Secretário de Escola

1 - As Escolas do IPT podem dispor de um Secretário livremente nomeado e exonerado pelo Diretor da Escola.

2 - O Secretário da Escola tem, sem prejuízo das que lhe sejam fixadas pelos estatutos da Escola ou delegadas pelo seu Diretor, as seguintes competências:

- a) Coordenar as atividades dos serviços da Escola e superintender no seu funcionamento;
- b) Prestar apoio técnico nas reuniões dos órgãos da Escola, assegurando o seu expediente e colaborando na elaboração das atas das respetivas reuniões;
- c) Informar os processos para despacho pelo Diretor da escola e preparar a informação dos que tenham de subir à Presidência do IPT ou a instâncias superiores;
- d) Dirigir e orientar a execução dos serviços sob sua dependência, cumprindo e fazendo cumprir as determinações do Diretor da escola, dando-lhe conta de tudo o que interessa à vida da escola e assegurando a regularidade do expediente;
- e) Secretariar os atos académicos de cuja presidência esteja incumbido o Diretor da escola;
- f) Receber e dar andamento a toda a correspondência entrada nos serviços da Escola, apresentando à assinatura do Diretor da escola os documentos que dela careçam;
- g) Assinar as certidões passadas pela escola;
- h) Assegurar a organização e conservação do arquivo da escola.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o exercício do cargo de Secretário de Escola é para todos os efeitos, nomeadamente remuneratórios, equiparado ao de cargo dirigente intermédio de 2.º grau, previsto no estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.

TÍTULO IV

Revisão dos Estatutos

Artigo 106º

Revisão dos estatutos

1 - Os presentes estatutos podem ser revistos:

- a) Quatro anos após a data de publicação da última revisão;
- b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do Conselho Geral em exercício efectivo de funções.

2 - A alteração dos estatutos carece de aprovação por maioria de dois terços dos membros do Conselho Geral.

3 - Podem propor alterações aos estatutos:

- a) O Presidente do IPT;
- b) Qualquer membro do Conselho Geral.

Artigo 107º

Homologação e publicação dos estatutos

1 – As alterações dos estatutos carecem de homologação governamental, a qual é dada ou recusada, nos termos da lei, por despacho normativo do ministro da tutela.

2 - A homologação incide sobre a legalidade das alterações dos estatutos e a sua recusa só pode fundar-se na inobservância da Constituição ou da lei ou na desconformidade do processo da sua elaboração com o disposto na lei ou nos próprios estatutos.

3 - No caso de a revisão dos estatutos incluir medidas que, segundo a lei, careçam de aprovação tutelar, a recusa de homologação pode basear-se na rejeição da referida aprovação.

TÍTULO V

Disposições Transitórias e Finais

CAPÍTULO I

Disposições transitórias

Artigo 108º

Novos órgãos

1 - Os membros dos novos órgãos do IPT devem ser eleitos ou designados, conforme os casos, nos quatro meses seguintes à publicação destes estatutos, cessando o mandato dos órgãos em exercício com a posse dos novos membros.

2 - Os titulares de órgãos cujos mandatos terminem depois da publicação dos novos estatutos continuam em funções até à tomada de posse dos novos órgãos nos termos do número anterior, sendo o seu mandato prorrogado pelo tempo necessário.

3 - As primeiras eleições para o cargo de Provedor do estudante serão convocadas pelo Presidente do IPT, na mesma data em que for iniciado o processo eleitoral para a eleição do Presidente do IPT pelo Conselho Geral, nos termos fixados nos presentes estatutos.

4 - O processo de nomeação dos Diretores das Escolas terá o seu início até trinta dias após a tomada de posse do novo Presidente.

5 - Os Diretores das Escolas deverão promover a eleição para os novos órgãos das respetivas unidades orgânicas e proceder à designação dos Diretores de Curso, no prazo de 30 dias contados da data da sua posse.

6 – Compete ao Presidente promover a concretização de todos os processos de eleição e designação dos novos órgãos, respeitando os prazos legais fixados.

Artigo 109º

Unidades Departamentais

Até ao fim do primeiro ano de vigência dos presentes estatutos, o requisito previsto na alínea a) do número 4, do artigo 56.º, para a criação e manutenção de unidades departamentais, poderá não ser observado relativamente a unidades departamentais cujas especificidades de ordem científica fundamentadamente justifiquem a sua autonomização.

Artigo 110º

Novos Estatutos das Escolas

1 – Nos quinze dias seguintes à posse do primeiro Diretor de Escola, iniciar-se-á o processo para elaboração ou revisão dos estatutos da respetiva Escola, em obediência ao disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e nos presentes estatutos.

2 – A elaboração dos estatutos compete a uma assembleia criada especificamente para este efeito, cuja composição será, para cada Escola:

- a) O Diretor da Escola, que preside;
- b) Seis representantes dos professores e outros docentes com grau de doutor, em tempo integral, afetos aos projetos da respetiva Escola, eleitos entre os seus pares;
- c) Dois representantes dos estudantes, eleitos entre os seus pares;
- d) Três representantes da comunidade externa à Escola, cooptados pelos outros membros.

3 – A fim de dar cumprimento ao disposto nos números anteriores, incumbe ao Diretor da Escola promover a organização dos processos eleitorais conducentes à constituição da assembleia estatutária.

4 – Os Diretores das Escolas deverão submeter ao Presidente, para homologação, os novos estatutos das Escolas no prazo de 120 dias contados da data da sua posse.

Artigo 111º
Entrada em vigor

1 – Os presentes estatutos entram em vigor no dia imediato à publicação, salvo no que depender da entrada em funcionamento dos novos órgãos.

2 - O novo sistema de órgãos de governo entra em funcionamento com a tomada de posse do Presidente ou no prazo de cinco dias úteis sobre a data da conclusão do processo de constituição e tomada de posse do Conselho Geral, na ausência de declaração de renúncia do Presidente, no caso de se encontrar abrangido pelo n.º 3 do artigo 174.º, da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

CAPÍTULO II
Disposições Finais

SECÇÃO I
Praxes Académicas

Artigo 112º
Praxes Académicas

1 - O IPT admite a prática de praxes académicas na Instituição enquanto iniciativa estudantil, de participação voluntária, visando a integração de novos alunos.

2 - Os atos de praxe só podem revestir a natureza de atos de integração na vida académica, não podendo, em caso algum, ser a eles sujeitos estudantes contra sua vontade, revestir natureza vexatória ou de ofensa à integridade física e moral do estudante, perturbar a sua ida e permanência nas aulas.

3 - No interior dos edifícios pedagógicos, nas bibliotecas, nas cantinas, nos bares e nas residências de estudantes, é expressamente proibida a prática de atos de praxe.

4 - A violação do disposto nos números anteriores é considerada, para efeitos disciplinares, infração disciplinar grave, não podendo a sanção aplicada ser objeto de suspensão da sua aplicação.

SECÇÃO II
Prestação de Serviços ao Exterior

Artigo 113º
Princípios gerais

No exercício e afirmação da especial vocação de ligação ao exterior do IPT, quer de uma forma geral, através da sua participação em iniciativas e projetos com incidência no desenvolvimento económico-social e cultural do país, quer em particular, pelas diferentes prestações que o seu corpo docente e pessoal não docente realiza ao nível de um conjunto diversificado de atividades e projetos, estabelecem-se como princípios orientadores da prestação de serviços ao exterior os seguintes:

- a) A prestação de serviços deverá constituir, para o IPT, um incremento ao desenvolvimento, aperfeiçoamento e aquisição de práticas e saberes, influenciando a estrutura interna do Instituto e a sua adequação funcional aos desafios da sociedade e às exigências da competitividade;
- b) A consciência de que os agentes prestadores de serviços o fazem na qualidade de funcionários do

IPT, mas sem esquecer ou subestimar, porém, que o estímulo material sob a forma de remuneração adicional é desejável, legítimo, encontrando consagração na lei [alínea j) do n.º 3 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 448/79 de 13 de Novembro, com a redação dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 145/87 de 24 de Março e artigos 6.º e 7.º do mesmo diploma legal, assim como no regime legal de acumulação de funções públicas e privadas);

- c) As atividades de prestação de serviços não devem constituir encargo para o IPT, devendo, ao invés, representar um contributo líquido para o seu orçamento;
- d) Deverá ser salvaguardado o cumprimento de regras que afastem a possibilidade de concorrência desleal com a atividade privada, quer no plano dos custos praticados e dos fatores envolvidos, quer pela natureza das prestações a efetuar, quer ainda quanto ao acautelamento de aspetos de propriedade dos desenvolvimentos efetuados.

Artigo 114º **Conceito e âmbito**

1 - Considera-se prestação de serviços à comunidade o conjunto de atividades e projetos que envolvam meios humanos e/ou materiais do IPT, solicitados por entidades exteriores ou a elas destinados, designadamente:

- a) Projetos e trabalhos de consultaria e auditoria ou afins, requeridos por entidades privadas ou públicas;
- b) Serviços de tipo laboratorial, tais como análises e ensaios;
- c) Trabalhos de investigação ou de desenvolvimento realizados através de solicitação externa;
- d) Serviço docente e de formação prestados a outras instituições.

2 - Sem prejuízo do estabelecido nos pontos anteriores e consideradas as particularidades das atividades e projetos de investigação e desenvolvimento, designadamente quanto à fixação do valor dos respetivos *overhead*, o IPT procederá à regulamentação específica dos mesmos.

3 - Considera-se equiparada à prestação de serviços à comunidade a participação, para além da atividade docente normal, em atividades de formação ou de desenvolvimento de projetos no âmbito do IPT, desde que não caibam no âmbito das formações de 1.º e 2.º ciclo.

4 - A prestação de serviços ao exterior é realizada quer no âmbito do IPT, através das suas unidades funcionais, quer no âmbito das Escolas, através de projetos para o efeito criados, ainda que através de organizações com a comunidade em que o Instituto participe ou seja associado.

5 - A prestação de serviços ao exterior não poderá prejudicar as normais atividades de investigação, docentes e não docentes prosseguidas no Instituto.

Artigo 115º **Requisitos**

1 - As atividades de prestação de serviços ao exterior que envolvam encargos para o IPT e/ou que originem receitas carecem de parecer do responsável da unidade funcional ou do Diretor da Escola, ficando sujeitas à aprovação do Presidente do IPT, ou de quem ele delegar, e serão formalizadas através de acordos, contratos, termos de tarefa ou de aceitação, acompanhados de uma ficha de atividade/projeto de prestação de serviços ao exterior, a criar.

2 - A prestação de serviços ao exterior só será autorizada quando a atividade exercida comprovar nível científico ou técnico, reconhecido pelo Presidente do IPT ou quem ele haja delegado, como adequado à natureza, dignidade e atribuições das instituições de ensino superior e quando as obrigações da prestação de serviços não impliquem uma relação estável e sejam compatíveis com a missão e fins técnico-científicos da unidade ou serviço que as assegura.

Artigo 116º **Formalização**

1 - O estabelecimento de uma prestação de serviços ao exterior assumirá, em regra, a forma de um "contrato" entre o IPT a entidade externa envolvida.

2 - Competirá ao Presidente do IPT decidir sobre a forma de vinculação mais adequada e, caso haja lugar à celebração de contrato escrito, dar apoio à sua redação e celebração.

3 - Na celebração dos contratos, deverá ser analisada a necessidade de salvaguarda dos direitos de propriedade intelectual que possam decorrer do trabalho a realizar, quer para os autores das ideias, quer para o Instituto.

4 - Para cada contrato, poderá ser estabelecido um seguro de responsabilidade civil, nos termos da lei, de forma a cobrir quer os riscos que incorram os próprios prestadores dos serviços, quer as consequências que deles decorram para a entidade contratante.

5. Os responsáveis pela redação dos contratos deverão escolher o tipo de seguro a estabelecer, incumbindo-lhes, também, calcular os respetivos custos a incorporar no orçamento da prestação de serviços.

Artigo 117º
Regulamento Interno

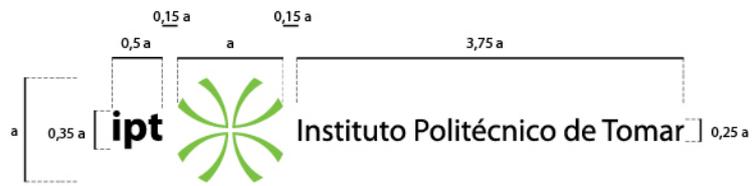
As prestações de serviços ao exterior reger-se-ão por regulamento interno a propor pelo Presidente do IPT e a aprovar pelo Conselho de gestão, ouvido previamente o Conselho Académico.

ANEXO I SÍMBOLOS DO IPT

1.1. Instituto Politécnico de Tomar



1.2 Instituto Politécnico de Tomar



2. Escolas

Escola Superior de Tecnologia de Tomar



Escola Superior de Gestão de Tomar



Escola Superior de Tecnologia de Abrantes



Escola Superior de Tecnologia de Tomar



Escola Superior de Gestão de Tomar



Escola Superior de Tecnologia de Abrantes

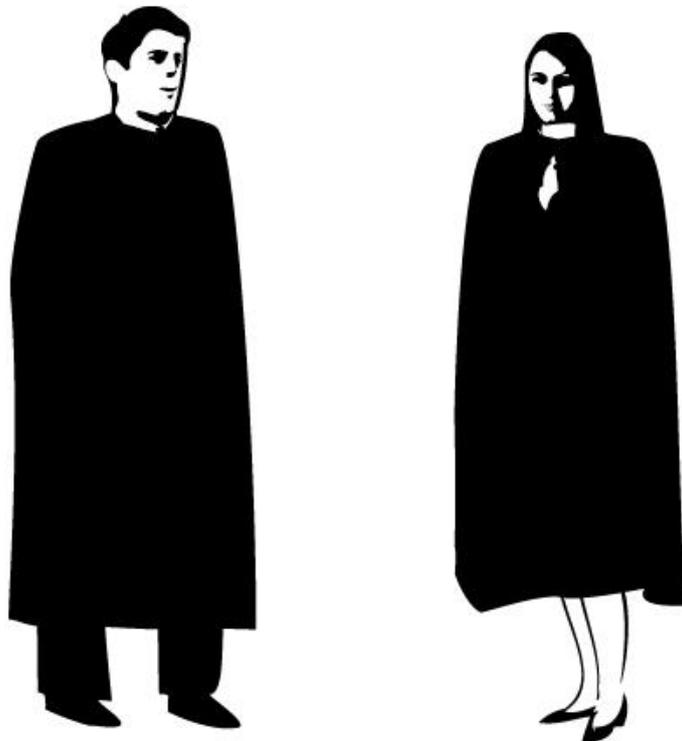


3. Serviços de Ação Social

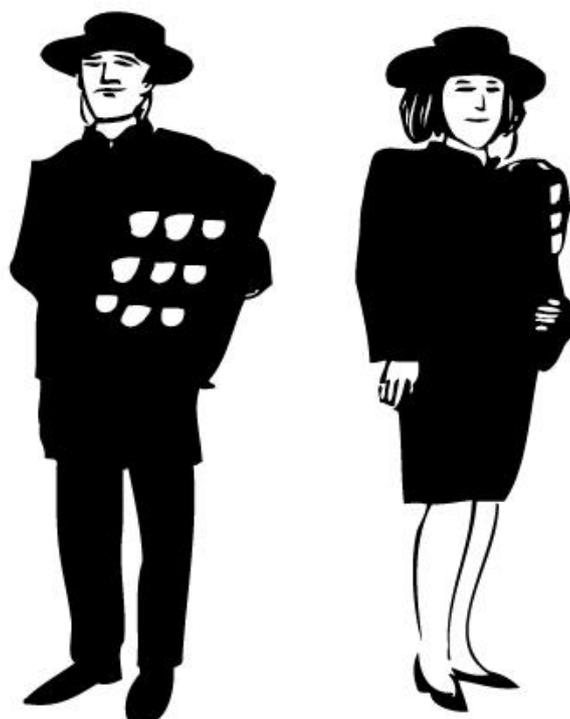


ANEXO II TRAJOS ACADÉMICOS

Trajos dos Professores
Capa e Batina Fechada Tradicional



Trajos dos Estudantes



ANEXO III REGULAMENTO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I Poder Disciplinar Relativo a Infrações Disciplinares Praticadas por Docentes e Investigadores e Demais Funcionários e Agentes

Artigo 1º Exercício do poder disciplinar

1. O exercício do poder disciplinar sobre docentes e investigadores e demais funcionários e agentes do IPT rege-se pelas seguintes normas:
 - a) Pelo Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, no caso dos funcionários e agentes públicos;
 - b) Pelo Código do Trabalho e pela lei do regime do contrato de trabalho em funções públicas (RCTFP), no caso do pessoal sujeito a contrato individual de trabalho.
2. No caso do pessoal com estatuto de funcionário público, as sanções têm os efeitos previstos no Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.
3. O poder disciplinar pertence ao Presidente, podendo ser delegado nos Vice-Presidentes e nos Diretores das Escolas, sem prejuízo do direito de recurso para o Presidente.

CAPÍTULO II Poder Disciplinar Relativo a Infrações Disciplinares Praticadas por Estudantes

SECÇÃO I Âmbito e Objetivo

Artigo 2º Âmbito de aplicação

1. O presente capítulo do Regulamento Disciplinar é aplicável aos estudantes do IPT.
2. A perda temporária da qualidade de estudante não impede a aplicação do presente estatuto por infrações anteriormente cometidas.

Artigo 3º Objetivos

O objetivo do Estatuto é salvaguardar os valores do IPT, nomeadamente a liberdade de expressão e de opinião, bem como a liberdade de aprender e de ensinar, garantir a integridade moral e física dos estudantes, docentes, investigadores, restantes funcionários e colaboradores, e proteger os seus bens patrimoniais.

SECÇÃO II
Infrações e Sanções Disciplinares

Artigo 4º
Infrações disciplinares

1. Pratica uma infração disciplinar o estudante que, de forma dolosa, tenha comportamento ou ação passiva ou ativa que ofenda os valores referidos no artigo 3.º.
2. Constituem infração disciplinar, designadamente, os seguintes comportamentos:
 - a) Impedir ou constranger, por meio de violência ou ameaça de violência, o normal decurso de aulas, provas académicas ou atividades de investigação, bem como o normal funcionamento de órgãos ou serviços do IPT e das suas Escolas, ou das instituições de ensino superior em geral;
 - b) Falsear os resultados de provas académicas, nomeadamente por meio de obtenção fraudulenta de enunciados, substituição fraudulenta de respostas, utilização de materiais ou equipamentos não permitidos, simulação de identidade pessoal ou falsificação de pautas, termos e enunciados;
 - c) Cometer qualquer tipo de plágio, sem prejuízo do uso de citações ou excertos, desde que devidamente identificados;
 - d) Ofender a honra, a liberdade, a integridade física ou a reserva da vida privada de colegas, docentes, investigadores e restantes funcionários e quaisquer outros colaboradores, bem como direitos de natureza patrimonial destes;
 - e) Aceder e utilizar indevidamente quaisquer meios informáticos ou tecnológicos da instituição;
 - f) Ser portador, de forma ilícita, de armas ou de engenhos explosivos;
 - g) Ser portador, de forma ilícita, de drogas, facilitar ou promover o seu tráfico;
 - h) Danificar, subtrair ou apropriar-se, ilicitamente, de bens patrimoniais pertencentes à instituição;

Artigo 5º
Sanções disciplinares

1. Nos termos deste Estatuto, são sanções disciplinares aplicáveis pelas infrações descritas no artigo anterior:
 - a) A advertência;
 - b) A multa;
 - c) A suspensão temporária das atividades escolares;
 - d) A suspensão da avaliação escolar durante um ano;
 - e) A interdição de frequência do Instituto até cinco anos.
2. A advertência consiste numa repreensão, verbal ou escrita, pela infração cometida.
3. A multa consiste na aplicação de uma sanção pecuniária.
4. A suspensão temporária das atividades escolares consiste na proibição de frequência das aulas e de prestação das provas académicas, tendo a duração mínima de três dias úteis e a duração máxima de um ano.
5. A suspensão da avaliação escolar durante um ano consiste na proibição de se submeter à avaliação de quaisquer unidades curriculares ou outro tipo de atividades escolares suscetíveis de avaliação.
6. A interdição de frequência do Instituto até cinco anos consiste no afastamento do estudante do IPT, com proibição de acesso e permanência em quaisquer das suas instalações por um período de até cinco anos.

Artigo 6º

Efeitos das sanções disciplinares

As sanções disciplinares produzem apenas os efeitos enunciados no presente Estatuto.

Artigo 7º

Determinação da sanção disciplinar

1. A sanção disciplinar é determinada em função da medida da culpa do estudante e das exigências de prevenção, tendo em conta, nomeadamente:

- a) O número de infrações cometidas;
- b) O modo de execução e as consequências de cada infração;
- c) O grau de participação do estudante em cada infração;
- d) A intensidade do dolo;
- e) As motivações e finalidades do estudante;
- f) A conduta anterior à prática da infração;
- g) As circunstâncias atenuantes ou agravantes especiais da infração cometida.

2. Na decisão de aplicação de uma sanção disciplinar, devem ser expressamente referidos os fundamentos da determinação daquela.

3. A sanção de interdição de frequência do Instituto até cinco anos apenas pode ser aplicada quando as outras sanções se revelarem insuficientes ou inadequadas no caso, devendo a decisão de aplicação daquela sanção conter, expressamente, os motivos da não aplicação das outras sanções disciplinares.

Artigo 8º

Suspensão da sanção disciplinar

1. A sanção disciplinar superior a advertência pode ser suspensa, ponderada a boa conduta anterior ou posterior à prática da infração.

2. A suspensão caduca se o estudante vier a ser condenado, no seu decurso, em virtude de novo procedimento disciplinar.

SECÇÃO III

Procedimento Disciplinar

Artigo 9º

Competência disciplinar

1. Tem legitimidade para promover o procedimento disciplinar, com as restrições constantes do artigo 10.º, o Presidente do Instituto, bem como os Vice-Presidentes ou os Diretores das Escolas se neles delegar.

2. A aplicação da sanção de suspensão da avaliação escolar durante um ano ou da sanção de interdição de frequência do Instituto até cinco anos carece de parecer favorável do Conselho Académico.

3. A aplicação da sanção de multa, suspensão temporária das atividades escolares, suspensão da avaliação escolar durante um ano ou da sanção de interdição de frequência do Instituto até cinco anos a ex-membros e membros das Associações de Estudantes carece de parecer favorável do Conselho Académico, convocado especialmente para o efeito.

Artigo 10º

Participação

1. Se a infração disciplinar consistir em injúrias, difamação, ameaça, coação ou ofensa corporal simples, a promoção do procedimento não depende da apresentação de queixa, por escrito, pelo ofendido, quando for presenciada por quem a participar ao Presidente.

2. Quando a infração integrar a prática de ilícito criminal, é obrigatória a participação, nos termos da lei, ao Ministério Público.

3. A queixa pode ser retirada em qualquer fase do procedimento disciplinar, antes da aplicação da sanção ao estudante, mediante a apresentação de desistência dirigida, pelo ofendido e por escrito, ao Presidente.

Artigo 11º

Procedimento de averiguações

1. Antes da promoção de um procedimento disciplinar, o Presidente ou quem tiver a competência delegada para o efeito pode determinar a promoção de um procedimento de averiguações para investigação sumária dos fatos objeto de participação, nomeando para tal um instrutor.

2. O procedimento de averiguações termina com um relatório apresentado pelo instrutor, propondo o arquivamento ou a instauração de procedimento disciplinar.

Artigo 12º

Procedimento disciplinar

1. O procedimento disciplinar tem por finalidade apurar a existência de uma infração disciplinar e determinar os seus agentes, cabendo ao instrutor ordenar, oficiosamente ou a requerimento, a produção de todos os meios de prova que repute necessários para a descoberta da verdade.

2. O instrutor é nomeado pelo Presidente ou quem tiver a competência delegada para o efeito de entre os membros do respetivo corpo de docentes e investigadores ou membros do corpo não docente com formação jurídica.

3. O procedimento disciplinar inicia-se no prazo máximo de três dias úteis a contar da data da nomeação do instrutor, sendo concluído no prazo máximo de dois meses a contar da data do seu início.

4. Sem prejuízo do prazo estipulado no número anterior, o instrutor notifica o arguido para contestar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, a imputação da prática da infração disciplinar.

5. No prazo máximo de dez dias úteis a contar da conclusão do procedimento disciplinar, o instrutor elabora um relatório, no qual propõe o arquivamento respetivo ou a aplicação de uma sanção disciplinar ao estudante.

6. O relatório mencionado no número anterior é remetido ao Presidente do Instituto, ou em quem tiver delegado, e ao estudante arguido, para este, no prazo máximo de dez dias úteis, dizer o que se lhe oferecer.

Artigo 13º

Impedimento, suspeição e escusa do instrutor

1. Não pode ser nomeado instrutor do procedimento de averiguações, nem do procedimento disciplinar quem tiver sido ofendido pela eventual infração, bem como parente ou afim, em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral do ofendido ou do agente da infração.

2. Para além dos casos previstos no número anterior, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da nomeação do instrutor, o estudante pode requerer ao Presidente, ou a quem tiver a competência delegada para o efeito, a suspeição do instrutor quando a intervenção deste correr o risco de ser considerada suspeita, por existir motivo sério e grave, adequado a gerar desconfiança sobre a sua imparcialidade.

4. Quando se verificarem as condições do número anterior e no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da nomeação, o instrutor pode pedir ao Presidente ou a quem tiver delegado, que o escuse de intervir.

5. O Presidente ou quem tiver a competência delegada para o efeito, decide do requerimento de recusa ou do pedido de escusa, no prazo máximo de dez dias úteis.

Artigo 14º

Suspensão preventiva

A requerimento do instrutor do processo, o Presidente ou quem tiver a competência delegada para o efeito pode suspender preventivamente o estudante, se se verificar, em razão da natureza da infração disciplinar, perigo de perturbação do normal funcionamento da instituição.

Artigo 15º
Decisão disciplinar

O Presidente, ou quem tiver a competência delegada para o efeito, aprecia o relatório elaborado pelo instrutor e a resposta do estudante, no prazo máximo de um mês, a contar de data da receção desta ou da data em que esta já não pode ser recebida, e, observadas as demais formalidades legais, procede à aplicação da sanção disciplinar.

Artigo 16º
Garantias de defesa do estudante

1. O estudante presume-se inocente até à aplicação da sanção disciplinar ou à decisão do recurso que dela haja sido interposto.
2. O estudante não pode ser responsabilizado disciplinarmente, mais do que uma vez, pela prática da mesma infração.
3. O estudante é notificado pessoalmente ou, não sendo esta forma de notificação possível, mediante carta registada com aviso de receção:
 - a) Da promoção do procedimento disciplinar e da nomeação do instrutor;
 - b) Da nota de culpa;
 - c) Do relatório previsto no número 5 do artigo 12º;
 - d) Da aplicação da sanção disciplinar ou do arquivamento do processo;
 - e) Da aplicação das sanções de suspensão e de expulsão, acompanhada da proposta do órgão estatutariamente competente;
 - f) Da decisão que recair sobre eventual recurso.
4. Juntamente com a resposta à nota de culpa, o estudante pode apresentar documentos e rol de testemunhas cujo número não deverá exceder três por cada fato, e requerer a realização de quaisquer diligências necessárias ao esclarecimento da verdade.
5. O estudante pode consultar o processo e requerer certidões de quaisquer elementos dele constantes, durante o prazo fixado para a resposta à nota de culpa.
6. O estudante tem o direito de ser ouvido pelo instrutor em qualquer fase do processo.
7. O estudante pode constituir advogado como seu representante legal.
8. Durante o prazo fixado para a contestação, o representante legal do estudante pode consultar ou pedir a confiança do processo, requerer certidões de quaisquer elementos dele constantes e assistir às diligências empreendidas a requerimento do estudante, nomeadamente participar na inquirição de testemunhas.

Artigo 17º
Recursos

Da decisão que aplicar uma sanção disciplinar, não cabe recurso hierárquico, salvo se a decisão tiver sido proferida pelos diretores das escolas, no uso de competência delegada, caso em que cabe recurso para o Presidente.

Artigo 18º
Prescrição do procedimento disciplinar e da sanção

1. O procedimento disciplinar extingue-se, por efeito da prescrição:
 - a) Dois anos sobre a data da prática da infração;
 - b) Três meses sobre a data do conhecimento da infração pelo órgão da instituição de ensino superior, estatutariamente competente, sem que o processo tenha sido promovido.
2. A prescrição do procedimento disciplinar suspende-se durante o tempo em que estiver a decorrer processo disciplinar contra estudante diverso daquele a quem a prescrição aproveita, no qual venha a apurar-se infração de que este seja responsável.

3. Se o fato qualificado de infração disciplinar for também considerado criminalmente ilícito e o prazo de prescrição de procedimento criminal for superior a dois anos, será este, exclusivamente, o prazo aplicável ao procedimento disciplinar.
4. A sanção disciplinar prescreve no prazo de um ano, a contar da data da sua aplicação, se não se tiver iniciado ou efetuado o seu cumprimento.
5. A perda temporária da qualidade de estudante determina a suspensão do prazo previsto no número anterior.

Artigo 19º

Revisão do procedimento disciplinar

1. A revisão do procedimento disciplinar é admitida a todo o tempo e tem como pressuposto o surgimento de novos meios de prova que suscitem graves dúvidas sobre a justiça da decisão de aplicação da sanção disciplinar.
2. A revisão do procedimento disciplinar é determinada pelo Presidente do Instituto ou os diretores das escolas se neles tiver sido delegada competência relativa ao poder disciplinar, por sua iniciativa ou a requerimento do estudante.
3. A revisão do procedimento disciplinar não suspende o cumprimento da sanção.
4. É correspondentemente aplicável ao processo de revisão o disposto nos artigos 12.º, 13.º, 16.º e 17.º.
5. Da revisão do procedimento disciplinar, não pode resultar agravação da responsabilidade do estudante.
6. Se a revisão do processo disciplinar determinar a revogação ou a atenuação da sanção, o Presidente ou os diretores das escolas, se neles tiver delegado, tornará público o resultado da revisão.

CAPÍTULO II ***Disposições finais***

Artigo 20º

Reabilitação do estudante

1. O estudante que tenha sido punido com a interdição da frequência do IPT por período superior a dois anos pode requerer a sua reabilitação ao Presidente do Instituto, decorridos dois anos sobre a data em que tiver tido início o cumprimento da sanção.
2. Juntamente com o requerimento, o estudante pode apresentar documentos e rol de testemunhas, cujo número não deverá exceder cinco, que abonem no sentido da boa conduta posterior à interdição da frequência.

Artigo 21.º

Destruição de registos

Qualquer registo de infração disciplinar por estudantes ou de aplicação de penas disciplinares aos mesmos serão obrigatoriamente destruídos ou eliminados após o decurso de 10 anos sobre a sua verificação.

Artigo 22º

Regime subsidiário

Em tudo o que não estiver regulado no presente Estatuto são aplicáveis, subsidiariamente, as disposições do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

ANEXO IV REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL

CAPÍTULO I Eleição e Capacidade Eleitoral

SECÇÃO I Dos representantes dos professores e investigadores

Artigo 1º Eleição dos representantes dos professores e investigadores

A eleição dos representantes dos professores e investigadores faz-se por sufrágio direto e universal, em colégio eleitoral único e através da votação em listas de candidatos.

Artigo 2º Capacidade eleitoral

Têm capacidade eleitoral, ativa e passiva, os professores e investigadores do IPT.

SECÇÃO II Dos representantes dos estudantes

Artigo 3º Eleição dos representantes dos estudantes

A eleição dos representantes dos estudantes é efetuada por sufrágio direto e universal, em colégio eleitoral único e através da votação em listas de candidatos.

Artigo 4º Capacidade eleitoral

Têm capacidade eleitoral ativa e passiva os estudantes do Instituto matriculados ou inscritos nos cursos de graduação, pós-graduação, de especialização tecnológica, formação ao longo da vida ou qualquer outra formação que tenha uma duração não inferior a um ano letivo.

SECÇÃO III Dos representantes do pessoal não docente

Artigo 5º Eleição do representante do pessoal não docente

A eleição dos representantes do pessoal não docente é efetuada por sufrágio direto e universal, em colégio eleitoral único e através da votação em listas de candidatos.

Artigo 6º
Capacidade eleitoral

Têm capacidade eleitoral ativa e passiva todas as pessoas que integrem o grupo de pessoal não docente do IPT, independentemente do tipo de vínculo que possuam, excluídos os trabalhadores contratados a termo certo e os vinculados por contrato de prestação de serviços.

CAPÍTULO II
Processo Eleitoral

Artigo 7º
Convocação das eleições

As eleições são convocadas pelo Presidente do IPT, por forma a que o processo conducente à sua realização se inicie sessenta dias antes do termo do mandato dos membros do Conselho Geral a eleger.

Artigo 8º
Calendário eleitoral

As eleições realizar-se-ão de acordo com o calendário aprovado pelo Presidente do IPT.

Artigo 9º
Organização das eleições

O processo de eleição será conduzido e organizado pelo Presidente do IPT que providenciará, designadamente, a organização dos cadernos eleitorais, a constituição das mesas de voto e a entrega de dois exemplares de cada um dos cadernos eleitorais a cada uma delas.

Artigo 10º
Cadernos eleitorais

1 – Até à data definida no calendário eleitoral, os competentes serviços do IPT remeterão ao Presidente do Instituto as seguintes listagens, em papel e em formato digital, refletindo a situação existente à data de início fixada no calendário eleitoral como data de início do processo eleitoral:

- a) Lista alfabética de todos os professores e investigadores, com indicação, relativamente a cada um deles, da respetiva categoria e unidade orgânica em cujos projetos predominantemente prestam serviço;
- b) Lista alfabética de todos os estudantes regularmente matriculados e inscritos nas Escolas do IPT, que frequentem cursos com duração não inferior a três semestres, com indicação, relativamente a cada um deles, da unidade orgânica ou unidade de formação onde são discentes;
- c) Lista alfabética das pessoas que integram o conjunto de pessoal não docente do IPT, com exclusão dos contratados a termo certo e dos vinculados por contrato de prestação de serviços, com indicação, relativamente a cada um deles, da respetiva categoria e unidade em que se encontram colocados.

2 – Com base nas listagens entregues nos termos dos números anteriores, serão elaborados os cadernos de eleitores e elegíveis que irão servir de base ao processo de eleição.

3 – Na data definida no calendário eleitoral, será ordenada pelo Presidente do IPT a divulgação na página eletrónica do IPT e a afixação pública de um Edital em que se comunicará o início do processo eleitoral, o objetivo do processo eleitoral e o número e qualidade dos membros a eleger, que terá como anexos os cadernos eleitorais elaborados nos termos do número anterior, assinados pelo Presidente do IPT, como cadernos provisórios de eleitores e elegíveis de cada um dos seguintes corpos académicos:

- a) Professores e investigadores do IPT;
- b) Estudantes do IPT;
- c) Pessoal não docente do IPT;

4 – Até à data para o efeito definido no calendário eleitoral, poderá qualquer interessado reclamar, por escrito, perante o Presidente do IPT, de qualquer erro, omissão ou incorreção constantes dos cadernos provisórios divulgados e afixados.

5 – Para efeitos do número anterior, entende-se por interessado qualquer eleitor ou elegível como tal considerado nos cadernos provisórios afixados ou que reclame essa qualidade, relativamente ao corpo académico em que seja considerada essa qualidade ou em que a reclame.

6 – Terminado o prazo para apresentação de reclamações, o Presidente do IPT decidirá, das que tenham sido apresentadas, ordenando, se for caso disso, a retificação dos erros, omissões ou incorreções nos cadernos provisórios, que resultem de tal decisão.

7 – Decididas as reclamações e, sendo caso disso, sanados os erros, omissões ou incorreções nos cadernos provisórios, ou não tendo sido apresentada qualquer reclamação, o Presidente do IPT ordenará a divulgação e afixação, na data definida para o efeito no calendário eleitoral, dos cadernos de eleitores e elegíveis definitivos, nos mesmos locais e seguindo o mesmo método referidos no número 3.

8 – Os dois exemplares de cada um dos cadernos eleitorais a entregar às mesas de voto deverão ser cópia exata e integral dos cadernos eleitorais definitivos afixados.

Artigo 11º **Candidaturas**

1 – As listas de candidatos deverão ser apresentadas, para cada um dos corpos académicos indicados no número 3, do artigo 10º, até à data para o efeito indicado no calendário eleitoral.

2 – As listas de candidatos serão apresentadas em formulário próprio a aprovar pelo Presidente do IPT e a fornecer pelos competentes serviços do Instituto, instruído com fotocópia do Bilhete de Identidade dos candidatos indicados e dos subscritores.

3 – As listas de candidatos a membros representantes dos professores e investigadores do IPT deverão:

- a) Indicar onze candidatos efetivos e cinco a onze candidatos suplentes;
- b) Ser subscritas por, pelo menos, vinte por cento, com arredondamento por defeito, das pessoas integrantes dos respetivos cadernos de eleitores e elegíveis.

4 – As listas de candidatos aos membros representantes dos estudantes deverão:

- a) Indicar três candidatos efetivos e três a cinco candidatos suplentes que, em cada um destes grupos, deverão ser de Escolas ou Unidades de Formação diferentes;
- b) Ser subscritas por, pelo menos, dois por cento, com arredondamento por defeito, do número de pessoas integrantes dos respetivos cadernos de eleitores e elegíveis.

5 – As listas de candidatos aos membros representantes do pessoal não docente deverão indicar um candidato efetivo e dois a quatro candidatos suplentes e deverão ser subscritas por, pelo menos, vinte por cento, com arredondamento por defeito, do número de pessoas integrantes dos respetivos cadernos de eleitores e elegíveis.

6 – As candidaturas poderão, no próprio formulário de candidatura, credenciar delegados para, junto das mesas de voto, acompanhar as eleições.

7 – Ninguém poderá ser candidato em mais que uma lista, sendo que, caso uma mesma pessoa se apresente como candidato em mais que uma lista, será excluída de todas as listas em que conste como candidato, concedendo-se um prazo de 24 horas aos mandatários das mesmas para substituir o candidato excluído;

8 - A subscrição de lista de candidatos por pessoa que não integre o caderno de eleitores e elegíveis do corpo académico respetivo será considerada inexistente, com todas as consequências daí decorrentes.

9 – Os subscritores das listas de candidatos, no formulário referido no número 2, deverão obrigatoriamente ser identificados pelo nome, categoria e n.º de BI e ainda assinar, no campo respetivo, considerando-se inexistentes as subscrições que não observem estes requisitos.

10 - Os candidatos efetivos e suplentes indicados nas listas devem, obrigatória e expressamente, aceitar essa indicação, sob pena de exclusão da lista de candidatos em que estejam indicados, sendo bastante, como forma de demonstração da aceitação expressa da sua qualidade de candidatos, que estes subscrevam a lista em que sejam indicados.

11 – Em cada um dos originais dos formulários das listas de candidatos recebidas será averbado, no momento da sua entrega, pelos competentes serviços do IPT, a data e hora da sua receção, a identificação da mesma por letra de alfabeto, com início na letra “A”, considerada a ordem de receção das listas de candidatos e a identificação da pessoa que a entregou, que para todos os efeitos será tido como o mandatário da lista.

12 – Feitos os averbamentos referidos no número anterior, será extraída fotocópia do formulário de apresentação da lista, que depois de assinada pelo responsável pela sua receção, é entregue ao apresentante da mesma, como recibo da sua entrega.

13 – Não é permitida a substituição de candidatos, exceto quando se verifique a morte ou a perda de capacidade eleitoral superveniente do candidato, situação em que a substituição do candidato poderá ser efetuada até 24 horas antes do início da votação, sendo tal substituição divulgada publicamente, por edital, nos mesmos termos em que o foram as listas candidatas.

Artigo 12º

Verificação das listas de candidatos apresentadas e decisão da sua admissão ou exclusão

1 – Terminado o prazo para entrega de listas de candidaturas, o Presidente do IPT, assessorado pelo Administrador do IPT e por jurista do IPT, fará a verificação da conformidade das listas de candidatos apresentadas nos termos do artigo anterior e decidirá da sua admissão ou exclusão.

2 – Serão liminarmente excluídas as listas de candidatos que:

- a) Tenham sido apresentadas fora do prazo;
- b) Não observem os requisitos enunciados nos números 2, 3, 4, 5 e 10, do artigo anterior.

3 – Verificadas as listas de candidatos, será elaborado e subscrito pelo Presidente do IPT e seus assessores Relatório em que se indicará, com carácter provisório, as listas a admitir e as listas a excluir, neste último caso com indicação dos respetivos fundamentos.

4 – Até à data para o efeito definido no calendário eleitoral, serão afixados publicamente cópias certificadas do Relatório referido no número anterior e de todas as listas de candidatos recebidas.

5 – Até à data para o efeito fixado no calendário eleitoral, poderão os mandatários das listas recebidas reclamar, fundamentadamente e por escrito, perante o Presidente do IPT, das decisões de admissão ou exclusão das listas constantes no Relatório referido nos números anteriores.

6 – Terminado o prazo para apresentação de reclamações, o Presidente do IPT decidirá, através de despacho, a título definitivo e ponderados os argumentos apresentados nas reclamações que tenham sido apresentadas, das listas de candidatos a admitir e das listas de candidatos a excluir, neste último caso com indicação dos respetivos fundamentos, que poderão consistir mera remissão para os fundamentos do Relatório referido no número 3.

7 – Até à data para o efeito fixado no calendário eleitoral, serão afixadas publicamente cópias certificadas do despacho referido no número anterior e das listas de candidatos admitidas, que se manterão afixadas até ao final do processo de eleição.

Artigo 13º

Organização e constituição das mesas de voto

1 – Compete ao Presidente do IPT a definição do número de mesas de voto a constituir, a sua organização e a nomeação dos seus membros.

2 – Poderão ser organizadas tantas mesas de voto quantas as unidades orgânicas, unidades de formação e unidades funcionais do IPT, quando a sua localização o justifique.

3 – Em cada mesa de voto serão disponibilizados boletins de voto distintos e em cor diferente, para cada um dos corpos cujos representantes irão ser eleitos, em que constarão a designação do corpo a que respeitam e a designação, pelas letras que lhes foram atribuídas, das listas submetidas a sufrágio, bem como dois exemplares dos Cadernos de Eleitores.

4 - Cada mesa de voto terá urnas de voto distintas, uma para cada corpo académico, em que serão depositados os respetivos votos.

5 – Cada mesa de voto será constituída por um Presidente, um secretário e um vogal, em que pelo menos um será professor e outro estudante, que serão, para o efeito, nomeados pelo Presidente do IPT, não podendo, porém, a nomeação recair sobre candidato efetivo ou suplente em alguma das listas submetidas a sufrágio.

6 – As mesas deverão funcionar permanentemente com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros.

7 – Junto das mesas, poderá ainda permanecer o representante de cada uma das listas submetidas a sufrágio, que para o efeito tenha sido indicado aquando da apresentação da lista.

Artigo 14º

Funcionamento das mesas de voto

1 – A votação terá início às 10:00 horas do dia fixado para o efeito no calendário eleitoral.

2 – Antes de iniciar a votação, o presidente da mesa de voto exhibirá a urna ou urnas vazias perante os eleitores presentes, a fim de que todos se possam certificar que se encontram vazias.

3 – Os membros da mesa de voto e os representantes das listas que estiverem presentes votam em primeiro lugar, seguindo-se os restantes eleitores por ordem de chegada.

4 – Cada um dos eleitores constantes do caderno de eleitores do respetivo corpo terá direito a um voto.

5 – Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão, se não forem conhecidos por pelo menos dois dos membros componentes da mesa.

6 – A intenção de voto será expressa através da aposição, no boletim de voto, de uma cruz na quadrícula respeitante à lista escolhida, sendo considerado em branco voto que não contenha qualquer indicação do sentido de voto e nulo voto que contenha mais que uma cruz, outros símbolos ou dizeres apostos no boletim de voto, bem como os que não exprimam de forma clara o sentido do voto.

7 – Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, os eleitores entregarão o boletim de voto, dobrado em 4 partes, ao Presidente da mesa que o introduzirá na urna respetiva.

8 – À medida que os eleitores forem exercendo o seu direito de voto, os secretário e vogal da mesa procederão à descarga desse voto, em cada um dos dois exemplares dos cadernos de eleitores respetivos disponibilizados para a mesa de voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.

9 – Os eleitores poderão deduzir por escrito, perante o presidente da mesa, reclamações ou protestos, fundados no incumprimento das regras de eleição e do presente regulamento, que serão de imediato apreciadas e decididas, por maioria, pelos elementos das mesa, tendo o presidente voto de qualidade.

10 – Das decisões das reclamações e protestos apresentados, poderão os interessados deduzir, por escrito, recurso para o Presidente do IPT, a apreciar aquando das operações de apuramento final, sendo que, caso o recurso diga respeito a um boletim de voto, será o mesmo rubricado pelo presidente da mesa e apenso ao recurso.

11 – As reclamações e protestos apresentados, as respetivas decisões da mesa e os recursos que destas tenham sido apresentados serão anexos à ata da eleitoral.

12 – A votação terminará às 21:00 horas do dia da eleição.

13 – Terminada a votação, proceder-se-á à contagem dos votos, seguindo-se relativamente a cada corpo académico, a seguinte ordem:

- a) Número de votos descarregados nos cadernos eleitorais;
- b) Número de votos depositados na urna;
- c) Número de votos em cada uma das listas;
- d) Número de votos em branco;
- e) Número de votos nulos.

14 – Do ato de eleição será lavrada, em cada mesa, uma única ata, de acordo com modelo a aprovar pelo Presidente do IPT, que deverá ser totalmente preenchida e sem espaços em branco e será assinada pelos membros da mesa e, de imediato, afixada publicamente, por cópia, no local em que funcionou a mesa de voto.

15 – Elaboradas e assinadas as respetivas atas, os presidentes das mesas de voto diligenciarão o imediato envio da mesma, acompanhada dos boletins de voto e, se for caso disso, dos documentos anexos à ata, para o Presidente

do IPT, pelo meio mais expedito, a fim de, com os resultados das várias mesas de voto, se proceder ao apuramento final dos membros eleitos.

16 – O apuramento final referido no número anterior será efetuado por uma comissão de apuramento constituída pelo Presidente do IPT, que presidirá à mesma, pelo Administrador do IPT e por jurista do IPT.

17 – Recebidas as atas referidas no número 14, a comissão de apuramento decidirá, em primeiro lugar, a título definitivo, dos recursos apresentados durante a votação, após o que, considerados os resultados das votações constantes daquelas atas, apurará os membros das listas candidatas nos vários corpos eleitos, de acordo com o critério de eleição fixado no artigo 16º.

18 – Em caso de divergência, manifestada nas atas referidas no número 14, entre o número de votos descarregados nos cadernos eleitorais e o número de votos depositados na urna, prevalecerá para todos os efeitos, este último.

19 – Do ato de apuramento será lavrada ata eleitoral final, de acordo com modelo aprovado pelo Presidente do IPT, que será assinada pelo Presidente do IPT e pelos membros da comissão de apuramento.

Artigo 15º **Locais de votação**

1 - Caso haja mais que uma mesa de voto, os eleitores votarão no local onde prestem serviço ou frequentem as atividades letivas/formativas.

2 - Para efeito do referido no número anterior, os cadernos de eleitores e elegíveis deverão ser desagregados, por forma a que se garanta que nenhum eleitor possa votar em mais que uma mesa de voto.

Artigo 16º **Apuramento dos eleitos para o Conselho Geral**

1 - A conversão dos votos em membros eleitos para a Assembleia faz-se de acordo com o método de representação proporcional de Hondt, obedecendo às seguintes regras:

- a) Apura-se em separado o número de votos recebidos por cada lista, em cada um dos corpos;
- b) O número de votos apurados por cada lista é dividido, sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, 5, etc., sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza numa série de tantos termos quantos o número de membros a eleger no corpo respetivo;
- c) Os membros eleitos serão os pertencentes às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, elegendo cada uma das listas tantos membros quantos os seus termos na série, pela ordem da sua inclusão nas listas;
- d) No caso de restar um só membro por eleger e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o membro eleito será o da lista que tiver obtido menor número de votos, sendo que, caso as listas tenham também o mesmo número de votos, o membro eleito será o que tiver mais anos de serviço docente no IPT.

2 – A fim de garantir a representatividade referida na alínea a), do número 4, do artigo 11.º, quando pela aplicação da regra da alínea c), do número anterior, a escolha recaia em aluno de escola ou unidade de formação que já tenha mandato, considerar-se-á eleito o membro seguinte na ordem da mesma lista de outra escola ou unidade de formação.

Artigo 17º **Afixação da ata eleitoral final**

Na data fixada para o efeito no calendário eleitoral, será afixada cópia da ata de apuramento final referida no número 19 do artigo 14º.

Artigo 18º **Reclamação da ata eleitoral**

Até à data fixada para o efeito no calendário eleitoral, poderá qualquer interessado reclamar por escrito e fundamentadamente, perante o Presidente do IPT, do conteúdo da ata eleitoral.

Artigo 19º**Decisão de reclamações e afixação de listas definitivas de membros eleitos para o Conselho Geral**

- 1 – Até à data para o efeito fixada no calendário eleitoral, o Presidente do IPT decidirá, através de despacho e ponderados os argumentos apresentados, das reclamações que tenham sido apresentadas.
- 2 – Caso não sejam apresentadas reclamações ou as apresentadas sejam indeferidas, será ordenada a afixação das listas definitivas dos membros eleitos, até às 17 horas do dia para o efeito fixado no calendário eleitoral.
- 3 – Caso seja concedido deferimento, ainda que parcial, a alguma reclamação, o Presidente do IPT ordenará as diligências que considerar necessárias, tendo sempre em vista assegurar a liberdade e democraticidade do ato eleitoral, que poderão ir da simples retificação de mera irregularidade formal à repetição do ato de eleição.

CAPÍTULO III ***Designação dos membros cooptados***

Artigo 20º**Processo para designação dos membros cooptados**

- 1 – Os membros eleitos, nos termos dos capítulos anteriores, para integrar o Conselho Geral do IPT e referidos nas alíneas a) e b) do número 1, do artigo 30.º dos Estatutos ficarão desde logo convocados para reunião no décimo dia útil posterior ao da sua tomada de posse, com o seguinte ponto único da ordem de trabalhos: Coptação dos membros do Conselho Geral previstos na alínea d) do número 1, do artigo 30.º dos Estatutos do IPT.
- 2 – Se o Conselho Geral deliberar validamente sobre as personalidades a cooptar, o Presidente do Conselho Geral cessante notificará, por escrito, as referidas personalidades, solicitando-lhes que confirmem a aceitação do cargo e considerando-se como não-aceitação se a confirmação não for efetuada nos dez dias úteis subsequentes.
- 3 – Caso alguma das personalidades não aceite o cargo, o Presidente convocará, de novo, o Conselho para os cinco dias úteis subsequentes ao termo do prazo fixado para a aceitação com a ordem de trabalhos prevista no número 1, nos termos e para os efeitos previstos no número 2, ambos do presente artigo.
- 4 – O processo referido no número anterior será sucessivamente repetido até que se verifique a aceitação por parte de todas as personalidades que hão-de integrar o Conselho.
- 5 – Verificada a aceitação por parte de todas as personalidades cooptadas, será convocada uma reunião do Conselho para que lhes seja conferida posse pelo Presidente do Conselho Geral cessante, após o que o Conselho entra em plenitude de funções.

CAPÍTULO IV ***Disposições Finais***

Artigo 21º**Eleição de representantes de apenas um corpo académico**

Caso se tenha de garantir a eleição dos representantes de apenas um ou dois dos corpos académicos que integram o Conselho Geral, aplicam-se as disposições do presente regulamento, com exclusão das que apenas digam diretamente respeito ao corpo ou corpos académicos cujos representantes não vão ser eleitos.

Artigo 22º**Casos omissos e dúvidas de interpretação**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos por despacho do Presidente do Instituto.

ALTERAÇÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR APROVADA EM 30 DE MARÇO DE 2016 E CORRIGIDA EM 03 DE ABRIL DE 2019 PELO CONSELHO GERAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Artigo 1.º

Alterações de redação

Os artigos 29.º, 73.º, 75.º, 89.º, 104.º e 105.º. dos Estatutos do Instituto Politécnico de Tomar, homologados através do Despacho Normativo n.º 17/2009, de 30 de abril, passam a ter a seguinte redação:

= inseridas no articulado dos Estatutos =

Artigo 2.º

Novo artigo

É aditado aos Estatutos do Instituto Politécnico de Tomar, homologados através do Despacho Normativo n.º 17/2009, de 30 de abril, um artigo 81.º-A com a seguinte redação:

= inserido no articulado dos Estatutos =

Artigo 3.º

Alteração dos Estatutos das Escolas

Aquando da oportunidade da sua alteração ou revisão, os Estatutos das Escolas do Instituto Politécnico de Tomar deverão ser alterados no sentido de serem adequados à nova redação dos artigos 73.º e 75.º e do novo artigo 81.º-A, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Tomar aprovadas pela presente alteração aos Estatutos.

Artigo 4.º

Norma Transitória

Até que se proceda à alteração prevista no artigo anterior aplicar-se-ão transitoriamente, a partir da data de entrada em vigor da presente alteração aos Estatutos do Instituto Politécnico de Tomar, as seguintes regras nos processos de constituição dos Conselhos Técnico-científicos e Conselhos Pedagógicos que, entretanto, tenham lugar:

- a) Serão observadas as novas regras instituídas pelos n.ºs 1 e n.º 5 do art.º 73.º e pelo n.º 5 do art.º 75.º, dos Estatutos das Escolas do Instituto Politécnico de Tomar, na nova redação agora aprovada;
- b) Os regulamentos de eleição dos membros dos Conselhos Técnico-científicos e Conselhos Pedagógicos serão aplicados de forma adaptada ao número de candidatos efetivos referidos na alínea anterior.